

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 138

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 24 DE MAIO DE 1908

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 20 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Expediente de 21 do corrente, da Directoria de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 21 do corrente — Requerimento despachado, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Guerra — Portaria e consulta — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 23 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 21 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 17 e 19 e expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

CONGRESSO NACIONAL.

SECÇÃO JUDICIARIA — Jurisprudencia — Sessão da Camara Civil da Côrte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

REDAÇÃO — O Itatiaia.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente foram nomeados para a guarda nacional os seguintes officiaes:

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Largo

7ª brigada de cavallaria

Capitães-ajudantes, Alipio Ferreira Pinto e Augusto Carneiro do Amaral;
Capitães-assistentes, Domingos Corrêa Soares e Joaquim Soares Pinto.

13º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Portugal;
Major-fiscal, Antonio Portugal;
Capitão-ajudante, Antonio Pereira de Andrade;
Tenente-secretario, Joaquim Theodoro Portugal;
Quartel-mestre, Benedicto Soares Pinto;
Capitão-cirurgião, José Pinto Ribeiro Nunes;
Alferezes-veterinarios, Felisbino Alves de Jesus.

1º esquadão — Capitão, José de Salles Pinto;
Tenente, José Ojorico de Paiva Vidal;
Alferezes, Joaquim Ferreira de Albuquerque e Simão Ferreira de Albuquerque.

2º esquadão — Capitão, Pedro Ferreira Portella;
Tenentes, João Baptista Pinto e Eliazar Pinto Ribeiro;
Alferezes, Manoel Torres e José Domingues Ferreira Portella.

3º esquadão — Capitão, Manoel Martins da Rocha;
Tenentes, Heraclito da Rocha Kuster e Julio Gonçalves de Quadros;

Alferezes, Joaquim Fabricio da Silva Pinto e Antonio Ferreira Coelho.

4º esquadão — Capitão, Joaquim Ferraz Domingos;

Tenentes, Alvaro do Nascimento e Tobias Soares da Silva;

Alferezes, Daniel Antonio Coelho e Amancio Carneiro de Ramos.

14º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Daniel de Oliveira Portella;

Major-fiscal, Tobias Fabricio da Silva Pinto;

Capitão-ajudante, Cesar Torres;

Tenente-secretario, Antonio de Azevedo Portugal;

Tenente-quartel-mestre, João de Almeida Garret;

Capitão-cirurgião, Francisco Ferreira de Andrade;

Alferezes-veterinarios, Laurindo Ferreira de Albuquerque.

1º esquadão — Capitão Capistrano da Cunha;

Tenentes, Alvaro de Andrade e Metridates da Rocha Kuster;

Alferezes, Jorge Alipio do Azevedo e Reynaldo de Mattos Leão.

2º esquadão — Capitão, Manoel Affonso Vieira Guimarães;

Tenentes, José de Paiva Vidal e João Soares Ferreira Pinto;

Alferezes, Jocelino Pereira de Andrade e Pedro Ferreira dos Santos.

3º esquadão — Capitão, Miguel Pereira da Cruz;

Tenentes, Francisco José de Meira e João Quirino do Prado;

Alferezes, Domingos José Pereira Cassiano e João de Paiva Vidal.

4º esquadão — Capitão, Antonio Gonçalves da Silva;

Tenentes, João de Deus Franco e Salomão Paulino de Oliveira;

Alferezes, Joaquim Gonçalves de Mello e Francisco de Almeida Garret.

Comarca de Castro

9ª brigada de cavallaria

Capitães-ajudantes de ordens, Sizenando de Albuquerque e Octaviano Martins;

Capitães-assistentes, João Liberalino Borges e Aureliano Teixeira Baptista;

Major-cirurgião, Manoel Pompeu Capilé.

17º regimento

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Felisbino Gonçalves Pereira Bueno;

Major-fiscal, Pedro Carneiro de Mello;

Capitão-ajudante, Napoleão Gonçalves Pereira Bueno;

Tenente-secretario, Licinio Gonçalves Pereira Bueno;

Tenente-quartel-mestre, Gustavo Pimentel;

Capitão-cirurgião, Manoel José Gomes;

Alferezes-veterinarios, Ambrosio Rodrigues Barbosa.

1º esquadão — Capitão, Bernardo Pusck;

Tenentes, Guilherme Nunes de Marins e Antonio Faria de Albuquerque;

Alferezes, Juvenal Pimentel e Chrispim Pinheiro do Prado.

2º esquadão — Capitão, Antonio Rolim de Moura;

Tenentes, Nestor Gonçalves Pereira Bueno e Telemaco Carneiro de Mello;

Alferezes, João Felisbino dos Anjos e Alfredo Mascarenhas.

3º esquadão — Capitão, Agostinho Vicente da Silva;

Tenentes, Theophilo Augusto Carneiro e Jocelyn Marcondes Carneiro;

Alferezes, João Zozino Duarte de Camargo e Francisco de Salles Telles.

4º esquadão — Capitão, José Marcondes Carneiro;

Tenentes, João Evangelista Martins e Isaltino Mascarenhas;

Alferezes, Gustavo de Faria Albuquerque e Candido Antonio Mesquita.

18º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Sebastião José Vaz de Carvalho;

Major-fiscal, Verissimo Duarte de Camargo;

Capitão-ajudante, Francisco de Assis Andrade;

Tenente-secretario, Moysés de Albuquerque;

Tenente-quartel-mestre, Fernando de Albuquerque;

Capitão-cirurgião, Manoel Antonio da Cunha;

Alferezes-veterinarios, Francisco Carlos Machado.

1º esquadão — Capitão, Delphino Marcondes Carneiro;

Tenentes, Olympio Marcondes Stockler e Marinello Picony;

Alferezes, Virgilio Mascarenhas e Socrates da Silva.

2º esquadão — Capitão, João Baptista Mascarenhas;

Tenentes, José Thomaz Carneiro e Manoel da Cruz Teixeira;

Alferezes, Pedro Cunha e Manoel da Silva Rocha.

3º esquadão — Capitão, José Rolim de Moura;

Tenentes, Gervasio Marcondes da Fonseca e Sergio Rodrigues Barbosa;

Alferezes, Mathias Maciel de Camargo e Marcelino Alves do Prado.

4º esquadão — Capitão, Diogo Lopes dos Santos;

Tenentes, José Theotônio de Almeida Jorge e Albino de Souza Netto;

Alferezes, Felipe Brizola de Oliveira e Osorio Teixeira Graminha.

Comarca de Antonina e Morretes

2ª brigada de infantaria — 6º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Remulo José Pereira;

Capitão-ajudante, Manoel Maria de Oliveira;

Tenente-secretario, Emanuel Olavo Amorim Paiva;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Olympio da Costa;

Capitão-cirurgião, Manoel Dias Pinheiro.

1ª companhia — Capitão, Joaquim José dos Santos;

Tenente, Abrahão Gonçalves do Nascimento;

Alferezes, Ulysses Luiz de Chaves e Antonio José Gonçalves.

2ª companhia — Capitão, Francisco Augusto Boehmann;

Tenente, Francisco Boehmann;

Alferezes, João Alves da Cruz e José Carneiro Gomes.

3ª companhia — Capitão, Faustino Alves de Araujo;

Tenente, Rodolpho Sellmer;

Alferezes, Presciliano Negrão e Aprigio Paulo da Silva.

4ª companhia — Capitão, Sezefredo de Oliveira Ferreira;

Tenente, Antonio Emilio da Silva;
Alferes, Benedicto Alves da Silva e Guilherme Silverio.

Comarca de Guarapuava

4ª brigada de cavallaria

Capitães-ajudantes, Manoel Bento Alves e Joaquim Gonçalves da Motta;

Capitães-assistentes, Luiz Miguel Scheleder e Francisco Loures de Almeida França.

7º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Eugenio Lopes Branco;

Major-fiscal, Gabriel Lopes Branco;
Capitão-ajudante, Manoel Rozendo Pereira;
Tenente-secretario, Virgilio da Cruz Bastos;
Tenente quartel-mestre, Joaquim Pessoa da Silva;

Alferes-veterinario, Francisco Damasio Portella.

1º esquadrão—Capitão, Ponciano Alípio de Araujo;

Tenentes, Domingos do Amaral e Araujo e José Gabriel de Araujo;

Alferes, Dario de Oliveira Lima e Octavio da Cruz Bastos.

2º esquadrão — Capitão, Candido Ayres Banleira;

Tenentes, Deocleciano de Sá Ribas e Secundino Xavier de Souza,

Alferes, Manoel Mendes Teixeira Filho e Coriolano de Sá Ribas.

3º esquadrão—Capitão, Manoel Moreira de Campos;

Tenente, Francisco Solano Alves Camargo;

Tenente, Estevão da Silveira Caldas;

Alferes, Octaviano Alves de Araujo Lima e João Pedro de Campos.

4º esquadrão—Capitão, Antonio Mendes dos Santos;

Tenentes, Reinaldo Diniz Pereira e Pedro Aires de Araujo Lima;

Alferes, José Alves Fróes e Francisco Ferreira da Rosa.

8º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Raphael de Oliveira Lima;

Major-fiscal, Alfredo da Silveira;

Capitão-ajudante, Manoel Norberto Cordeiro;

Tenente-secretario, José Luiz Chapot;

Tenente-quartel-mestre, José Francisco das Chagas;

Alferes-veterinario, Domingos Alves de Brito.

1º esquadrão—Capitão, Domingos Ignacio de Araujo Marcondes;

Tenentes, Alípio de Paula Marcondes e Eugenio de Santa Maria Cleve;

Alferes, Bernardino de Lacerda Ribas e Guilhermino Alves da Rocha Loures.

2º esquadrão—Capitão, Francisco Aires de Araujo;

Tenentes, Miguel Stocsser e Deoclecio Sezino de Oliveira;

Alferes, Amador de Macedo Taques e Daniel Cleve.

3º esquadrão—Capitão, Antonio Joaquim de Camargo;

Tenentes, Antonio Alves Guimarães Filho e Paulo de Siqueira Côtes;

Alferes, Olympio Alves Lisboa e Frederico Melchior Alves da Rocha.

4º esquadrão—Capitão, Henrique Ferreira de Mello;

Tenentes, João Pedro Martins e Firmo Mendes de Queiroz;

Alferes, Manoel Corrêa da Luz e Seraphim Teixeira da Cruz.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente :

Foram transferidos na arma de artilharia, de uns para outros corpos os seguintes officiaes :

Para o corpo de estado-maior, o tenente-coronel do 2º batalhão José Zenobio da Costa ;

Para o 1º regimento, o tenente-coronel do 3º regimento Antonio Ilha Moreira ;

Para o 3º regimento, o tenente-coronel do 5º batalhão Olympio de Carvalho Fonseca ;

Para o 2º batalhão, o tenente-coronel do 1º regimento Bello Augusto Brandão ;

Para o 5º batalhão, o coronel do corpo de estado-maior Saturnino Ribeiro da Costa Junior.

— Foi nomeado para o cargo de director do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso o tenente-coronel de estado-maior de artilharia José Zenobio da Costa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores

Expediente de 20 de maio de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que providencie, afim de que o collecter das rendas federaes da comarca de S. Bento do Sapucahy, no Estado de S. Paulo, fique autorizado a restituir ao tenente coronel Joaquim Marcondes de Amaral a quantia que lhe foi cobrada pela respectiva patente, visto ter o mesmo collecter recebido o sello quando quasi simultaneamente era pago no Thesouro Federal outra patente do mesmo official, que devolvida a esta Secretaria de Estado, depois de cancellado o sello, deverá ser inutilizada.

—Foram remetidas á respectiva delegacia fiscal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca de Ouricury

Virgolino Ortelino de Souza.
Timotheo Brazilliano de Araujo.
Theodulpho Lopes de Siqueira.
Suetonio Lopes de Siqueira Camuci.
Sebastião Manoel Lins.
Roberto Rodrigues de Carvalho.
Olympio José Gomes.
Martiniano Brizilliano de Araujo.
Luiz Pereira da Costa.
Juvenio Rodrigues de Macedo.
Joaquim Alves de Souza Granja.
João Alves Feitosa.
José Torres Leite.
Herenio Rodrigues da Silva.
Ernesto Corrêa de Mello.
Evaristo Ribeiro de Araujo.
Carlos Acolpho de Avellar Alchorne.
Antonio Nogueira da Silva.
Alexandre Galdino de Araujo.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que :

Se paguem as contas :

De 943\$358, de fornecimentos feitos, em abril findo, ao Instituto Nacional de Musica ;

De 4:250\$000, de carvão fornecido em março e abril findo ao Lazareto da ilha Grande, por Camuyano & Comp.

Si indenize o escrívão do Internato do Gymnasio Nacional da quantia de 207\$900, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez passado.

Expediente de 21 de maio de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande uma conta de fornecimento, na quantia de 711\$200, do Sr. João Nogueira de Souza;
Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade a que foram submettidos os Srs. Libertato José Cordeiro Gomide e Antonio José de Carvalho.

— Devolveu-se ao Sr. Dr. inspector de Saude do Porto de Santos, para ser informado, o requerimento do Sr. Dr. ajudante daquela inspectoría, solicitando prorogação da licença, em cujo guso se acha.

— Communicou-se ao Sr. Dr. ajudante em serviço de visita sanitaria interna deste porto que obtiveram licença, para atracação, as seguintes embarcações nacionaes *Brazil*, *S. João*, *Piuma*, *Santelmo*, *Carangola* e *Guanabara*.—Identica ao Sr. Dr. ajudante Figueiredo Ramos.

— Accusou-se ao Sr. Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal o recebimento de seu officio sob n. 750, de 19 do corrente, acompanhado de boletins sanitarios de 9 a 16 do fluente.

— Convida-se o Sr. pharmaceutico João Abreu a comparecer na secretaria desta directoria geral.

Requerimentos despachados

F. Caldas Machado.—Sim, por tres dias.
Antonio Henrique Lacoste.—Indeferido.
F. Caldas Machado.—Sim, por tres dias.
Mario de Moura Salles.—Dê-se baixa.
Antonio Henrique Lacoste.—Sim, por tres dias.

Alfredo Francisco Lopes.—Concedo a licença.

Dr. Augusto Calvet.—Sim, por tres dias.
J. de Souza & Comp.—Indeferido.

J. P. Castro.—Sim, por tres dias.

Francisco Azevedo Martins.—Indeferido. O documento apresentado não prova que o pharmaceutico seja co-proprietario da pharmacia, porque é simplesmente um contracto de locação de serviços.

Francisco José Bittencourt.—Sim, por tres dias.

V. S. S. Nazareth.—Indeferido.
Luiz Maria de Mattos Junior.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 do corrente:

Foi nomeado Amanio de Araujo Cintra Vidal Junior, para o logar de fiel do thesoureiro da Imprensa Nacional;

Foi exonerado, a seu pedido, José Moitinho dos Santos, do logar de fiel do thesoureiro da Imprensa Nacional.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 19 de maio de 1898

Pelo Sr. director:

João Francisco Ramos, pedindo aforamento de um terreno com 11 metros de frente, situado na Avenida Izabel, em Santa Cruz.
—Apresente instrumento de procuração do interessado, para que possa o requerimento ser attendido.

Ministerio da Guerra

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1898.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que em 9 do corrente resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal

exarado em consulta de 2 deste mez sobre si ao director da Contadoria Geral da Guerra, pelo facto de ser general de brigada honorario, cabe a presidencia do conselho de compras para abastecimento do almoxarifado da Intendencia da Guerra, sendo os cargos de director do Arsenal de Guerra desta Capital e intendente da Guerra exercidos por officiaes superiores do exercito. — *João Thomaz Cantuaria*. — Communicou-se á Repartição de Adjuntante General.

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 26 de março ultimo, mandastes que este tribunal, tendo em vista as disposições em vigor, consulte com o seu parecer si ao director da Contadoria Geral da Guerra, pelo facto de ser general de brigada honorario, cabe a presidencia do conselho de compras para abastecimento do almoxarifado da Intendencia, sendo os cargos de intendente e de director do Arsenal de Guerra exercidos, como actualmente são, por officiaes superiores do exercito, um coronel e um major.

O caso ora submettido á consulta do tribunal, já está resolvido.

Pelo decreto de 16 de abril de 1859, ficou estabelecido que os officiaes honorarios, de que trata o decreto de 16 de agosto de 1838 e os de primeira linha, concorrendo em serviço, se procedem conforme suas antiguidades, e que os individuos a quem tem sido ou forem concedidas honras militares, com ou sem uso do uniforme, devem ser considerados, quando concorrerem em serviço, como si apenas gosassem das honras militares que pela legislação em vigor naquella época, eram concedidas a diversos grãos das diferentes ordens honorificas, comprehendidos nesse numero os empregados civis que por lei gosam de taes honras.

O decreto de 15 de fevereiro de 1868 manda considerar officiaes honorarios os individuos, a quem tem sido ou venham a ser concedidas honras de postos militares do exercito, em attenção aos seus relevantes serviços prestados na guerra contra o governo do Paraguay.

A resolução de 12 de agosto do mesmo anno, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar, manda que sejam passadas patentes aos individuos a quem se refere o decreto supracitado, visto terem as suas honras o caracter de vitaliciedade, e acharem-se esses individuos em condições analogas ás dos officiaes honorarios creados pela lei n. 23, de 16 de agosto de 1838.

Pelo decreto de 4 de dezembro de 1872 foram concedidas a todos os officiaes dos corpos de voluntarios da patria, da guarda nacional e de policia, as honras dos postos em que serviram no exercito em operações no Paraguay, exceptuando-se aquelles que soffreram condemnação por sentença militar ou civil.

A resolução de 6 de novembro de 1896, tomada sobre consulta deste tribunal, confirma essas disposições. Por essa resolução foi denegado ao coronel do exercito Antonio Adolpho da Fontoura Mena Barreto, general de brigada, o direito de precedencia sobre os seus camaradas mais antigos no posto effectivo.

Si tal direito não cabe a esse official, que adquiriu as honras de general por actos de bravura na ultima guerra civil, é claro que os civis com honras de postos militares, não podem preceder os officiaes do exercito, salvo si tiverem obtido as honras na guerra do Paraguay, como já ficou dito. Nenhum acto revogou as disposições referidas.

Consequentemente, em face da legislação em vigor, só tem precedencia, por sua graduação ou antiguidade de posto, sobre os officiaes do exercito quando com elles concorrerem em serviço, os honorarios, de que tratam os decretos de 16 de agosto de 1838, de 15 de fevereiro de 1868 e de 4 de dezembro de 1872 e a resolução de 12 de agosto, também de 1868; os outros, tendo apenas as honras, de que gosavam os membros da Ordem

do Cruzeiro e os officiaes e cavalleiros da da Rosa, não podem preceder os officiaes do exercito de qualquer graduação. — Na informação prestada pela secção de exame da Secretaria da Guerra, e que acompanhou o aviso de 26 de março, diz o respectivo chefe que, declarando o aviso de 19 de abril de 1881 que os inspectores das thesourarias ou os seus substitutos, não tem precedencia sobre os officiaes do exercito que com elles constituirem o conselho de fornecimento de viveres e forragem, ou em qualquer outra concorrência de serviço, salvo si tiverem maior graduação militar, parece que esta graduação só pôde ser honoraria, visto que os referidos cargos são exercidos por paizanos. Com effeito, esses cargos são em geral exercidos por paizanos; o aviso citado, porém, refere-se aos inspectores de thesourarias e aos seus substitutos que, embora civis, tonham honras por serviços prestados no Paraguay, ou postos na guarda nacional, como está expresso quanto a estes no aviso de 23 de junho de 1880. Portanto, ao director da Contadoria Geral da Guerra, que não obteve as honras de general de brigada por serviços prestados na guerra contra o governo do Paraguay, não compete, á vista das disposições vigentes, a presidencia do conselho de compras da Intendencia da guerra, do qual fazem parte um coronel e um major effectivos do exercito. E' este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submete á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1898. — *Miranda Reis*. — *R. Galvão*. — *Tude Neiva*. — *B. Vasques*. — *C. Neto*. — *F. A. de Moura*. Foi voto o Sr. ministro Pereira Pinto.

Resolução

Como parece. — Capital Federal, 9 de maio de 1898. — *Prudente de Moraes*. — *Cantuaria*.

Requerimentos despachados

Major Antonio Medeiros Germano. — Indeferido, porque o supplicante além de já ter o curso de sua arma, como major, não pôde separar-se da fiscalização de seu corpo.

Alferes Arnaldo Vieira Brandão. — Indeferido.

Soldado Dario Tito Castello Branco. — Não pôde ser.

Ex-praça Antonio Esperança de Souza. — Justifique o seu pedido.

Pedro Nogueira de Almeida. — Aguarde o coucurso.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade
Expediente de 23 de maio de 1898

- Ao Ministerio da Fazenda:
Solicitaram-se os seguintes pagamentos:
De 1:428\$ a Adriano J. S. Nogueira, de fornecimentos feitos em abril ultimo á Directoria Geral dos Correios. (Aviso n. 923).
De 133\$ ao mesmo, idem idem. (Aviso n. 924).
De 2:220\$ a Rodrigo Vianna, de fornecimentos á mesma repartição, em março ultimo. (Aviso n. 925).
De Luiz Macedo, a quantia de 1:503\$ de fornecimentos á mesma repartição. (Aviso n. 926).
De 2:250\$ a Alves & Carvalho, de fornecimentos á mesma repartição, em março ultimo. (Aviso n. 927).
De 306\$ a Agostinho Corrêa da Silva, de fornecimentos á mesma repartição, em março ultimo. (Aviso n. 928).
De 100\$ a Miguel Moreira das Neves, do excesso de aluguel do terreno occupado pelo barracão que serve de deposito de materiaes da Inspeção Geral de Obras Publicas. (Aviso n. 930).
De 2:500\$ á Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins a Araguaya, subvenção do mez de abril. (Aviso n. 931).

Mandando entregar ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 2.924:149\$513, afim de occorrer ao pagamento das contas de material encomendado na Europa. (Aviso n. 932);
Ao Tribunal de Contas, sobre classificação de despezas diversas da verba—Correios— (Aviso n. 929).

Requerimentos despachados

D. Anna Carolina de Barros Pacheco, solicitando a pensão em vida, de que trata o art. 21 do regulamento em vigor. — Aprezente certidões de idade e do estado civil de suas filhas.
Henrique Eulalio Mafra e major Guilherme Paes Barreto, pedindo para continuarem como contribuintes. — Indeferidos, por terem excedido o prazo legal.
Manoel Alfredo Xavier e Bellarmino Fernandes da Silva Tavares, fazendo identico pedido. — Deferidos.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 21 do corrente, foram exonerados:
A seu pedido, o telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Sebastião Lino de Azambuja;
Por abandono do cargo, o telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Gomes Cardia Junior.

Requerimento despachado

Da 23 de maio de 1898

Manoel João Vieira, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo a contagem do tempo que serviu como guarda e porteiro da Casa de Correção. — Indeferido.

Aron Calm & Comp., recorrendo do despacho da Directoria Geral dos Correios, que lhes impoz as multas de 750\$ e 1:120\$, por infracção do preceito postal, que prohibe incluir nas cartas registradas, sem valor declarado, titulos pagaveis á vista ou ao portador. — Nego provimento ao recurso, porque a multa foi bem applicada, visto que trata-se de lettras pagaveis á vista, e a circumstancia de serem nominativas nada attendia.

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES EXPONTANEOS NA HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES DURANTE O MEZ DE ABRIL DE 1898.

Existiam 33 immigrants italianos e entraram 69.
Tomaram os seguintes destinos:

Para a Capital Federal.....	16
Para o Estado do Espirito Santo.....	33
Para o Estado de Minas Geres.....	11
Para o Estado de S. Paulo.....	42
	102

Segun a secção, Directoria Geral da Industria, 23 de maio de 1893. — *F. Silva*, director interino da secção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 17 do corrente, foram nomeados os engenheiros Antonio Pinheiro de Vasconcelos e Gil Pinheiro Guedes para os cargos de chefe do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e engenheiro de 1ª classe da 3ª divisão da Inspeção das Obras Publicas. — Communicou-se á Contabilidade do Theouro Federal.

Por portaria de 19 do corrente, prorogou-se por mais 60 dias, com vencimentos na forma da lei, e a contar de 23 de abril ultimo, a licença que por igual tempo foi concedida pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil ao engenheiro residente da mesma estrada Domingos Gabriel Fernandes Pereira, para tratar de sua saude.

Expediente de 23 de maio de 1898

Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que convem prestar informações sobre o pedido feito pelo Prefeito do Districto Federal, no sentido de se fazer cessar, por parte da administração dessa estrada, o assentamento de trilhos na rua D. Josephina desta cidade.

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro do S. Francisco a vender, mediante concorrência publica que ali será annunciada, a lancha e as 38 canoas da extincta comissão de melhoramentos do Rio S. Francisco, cujo producto será recolhido á alfandega nesse Estado e communicado a este ministerio para ultteriores providencias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 167—Rio de Janeiro, 23 de maio de 1898.

De accordo com o parecer exarado no final do vosso officio n. 271/2, de 17 do corrente, e tendo em vista a attribuição que vos é conferida pelo art. 349, n. 6, do regulamento dessa repartição, vos devolvo o requerimento em que o cidadão Theodosio de Souza Passos Junior, contador da sub-administração dos Correios de Diamantina, pede prorrogação de licença.

Saude e fraternidade.—*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda*.—Sr. director geral dos Correios.

Requerimento despachado

Dia 23 de maio de 1898

Companhia Brasileira Torrens, pedindo prorrogação de prazo para inicio das obras do porto da Victoria, cujos estudos e orçamento foram approvados pelo decreto n. 2.288, de 28 de maio de 1896.—Concedo a prorrogação por dous annos, visto tratar-se de concessão sem garantia de juros ou subvenção do Governo, ficando dependente de autorização do Congresso Nacional a dispensa do arrasamento das rochas submarinas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Emilio da Silva Simas, praticante dos correios do Districto Federal, solicitando addição aos correios de Santa Catharina.—Inde-rido.

CONGRESSO NACIONAL

5ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente do Senado)

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes varios Srs. Senadores e Deputados.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

D Sr. Deputado Timotheo da Costa, de 19 do corrente mez, communicando que tendo-se aggravado os seus soffrimentos de beriberi, deixou por esse unico motivo de comparecer ás reuniões da Comissão para que foi sorteado e outrosim que é forçado a ausentar-se por algum tempo da Capital.—Inteirado.

Do presidente do Conselho Municipal do Estado do Rio Grande do Sul, de 21 de abril

ultimo, remetendo a cópia authentica da acta da conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica; bem como as authenticas remetidas áquella Junta.—A' 5ª Comissão.

O Sr. Eduardo Wandenkolk (*pela ordem*)—Sr. Presidente, na qualidade de membro da 4ª Comissão sorteada para auxiliar a Mesa na apuração da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, venho pedir a V. Ex. se digne consultar á Casa se concede uma prorrogação de cinco dias, afim dessa Comissão ultimar os seus trabalhos, isto é, examinar por completo os papeis relativos á eleição de 1 de março, effectuada nos Estados de Minas, Goyaz e Matto Grosso.

Consultado o Congresso, é concedida a prorrogação.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da 5ª Comissão venho comunicar a V. Ex. que o Sr. Senador Porciuncula, membro da 5ª Comissão, se acha doente; pelo que aproveito a oportunidade para pedir á V. Ex. se digne de proceder a novo sorteio, afim de ser substituíto esse membro da Comissão.

O Sr. Presidente—Vae se proceder ao sorteio de dous membros para a 5ª Comissão, uma vez que se acham ausentes os Srs. Porciuncula e Timotheo da Costa.

Procede-se ao sorteio, e são sorteados os Srs. Rodolpho Abreu e Lamounier Godofredo.

O Sr. João Dantas Filho (*pela ordem*)—Na 1ª Comissão, Sr. Presidente, falta um de seus membros, o Sr. Calogeras, que, consta-me, se acha em Minas. E como tem de ser distribuidos os papeis relativos á eleição procedida no Piahy, peço a V. Ex. que, na forma do Regimento, haja de sortear um outro Sr. Congressista, para substituir esse collega ausente.

Procede-se ao sorteio e é sorteado o Sr. Galdino Loreto.

O Sr. Presidente—A Mesa está tambem informada de que não se acha presente o Sr. Padua Rezende, membro da 2ª Comissão.

Vae se, pois, proceder ao sorteio para preencher-se essa vaga.

Procede-se ao sorteio e é sorteado o Sr. Oliveira Braga.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Convido os membros das Comissões para se occuparem com os seus trabalhos.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

SENADO FEDERAL

13ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino (presidente do Senado)

Ao meio-dia e 45 minutos abre-se a sessão estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Francisco Machado, Lauro Solré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranguá, Cruz, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Ablon Milanez, Alvaro Machado, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Oiticica, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Coelho e Campos, Leandro Maciel,

Rosa Junior, Severino Vieira, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Paula e Souza, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Alberto Gonçalves, Rodrigues Alves, Esteves Junior, Gustavo Richard e Pinheiro Machado (36).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Virgilio Damazio, Porciuncula, Vicente Machado e Julio Frota e sem ella os Srs. Manoel Barata, João Cordeiro, Pedro Velho, Almino Afonso, José Bernardo, Joaquim Pernambuco, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Aquilino do Amaral, Joaquim Laocorda, Raulino Horn e Ramiro Barcellos (24).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Senador Rosa e Silva, em que allegando ter necessidade de demorar-se na Europa por motivo de saude, requer do Senado licença para deixar de comparecer ás suas sessões até o fim do mez de agosto do corrente anno.—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 18 do corrente mez, accusando o recebimento do officio relativo á eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado, durante a actual sessão.—Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

E' posto a votos e regeitado o requerimento do Sr. Vicente Machado, cuja discussão ficou anteriormente encerrada, pedindo ao Governo informação dos motivos que o levaram a mandar refer na Alfandega de Paranguá 800 carabinas e munições que o governo do Estado do Paraná, importou para sua policia.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Entra em discussão unica o parecer, n. 1 de 1898, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição senatorial a que se procedeu no dia 1 de março do corrente anno, no Estado do Espirito Santo.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1ª, que sejam contados ao candidato Cleto Nunes Pereira 8.253 votos, que, sem contestação, obteve nas secções eleitoraes, cujas actas foram remetidas ao Senado;

2ª, que sejam contados ao candidato cidadão Dr. Luiz Siqueira da Silva Lima 1.640 votos, que sem contestação obteve nas mesmas secções;

3ª, que sejam contados os votos dados a um e outro destes candidatos na 1ª secção da Villa do Alegre, da qual vieram actas em duplicata, cuja apuração não pôde influir no resultado final;

4ª, que, portanto, sejam pelo Senado approvadas as eleições a que se procedeu no dia 1 de março no Estado do Espirito Santo para um lugar de Senador, exceptuada a pre-dita 1ª secção da Villa do Alegre;

5ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o cidadão Cleto Nunes Pereira.

O Sr. Presidente—O Sr. Cleto Nunes Pereira está reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Está no edificio o cidadão que acaba de ser reconhecido Senador pelo Estado do Espirito Santo, portanto, requerio que, satisfeitas as prescrições regimentaes, seja elle convidado a tomar assento,

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Pires Ferreira, Leite e Oiticica e Rego Mello, para introduzirem no recinto o Sr. Cleto Nunes.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso regimental e toma assento, o Sr. Cleto Nunes.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do-dia. A da proxima sessão será opportunamente designada.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 15 minutos da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga —
Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha, Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da anterior.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha:

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-collector do municipio de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Luiz Cesar de Oliveira Junior, relativos ao periodo de 31 de maio de 1883 a 28 de fevereiro de 1891, exercicios de 1882—1883 a 1891;

Do commissario de 4ª classe da armada, Arthur Maciel Soares, de 24 de julho a 17 de dezembro de 1894, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina. — O Tribunal julgou definitivamente estes processos, cujos responsaveis foram considerados quites, mandando neste sentido lavrar accórdão.

De prescrição de contas:

Requerimento do Dr. Julio Marques Perdigão, transmittido pela Alfandega do Estado de S. Paulo, com officio n. 5, de 26 de fevereiro proximo passado, e solicitando a liquidação das contas do ex-thesoureiro do Correio do mesmo Estado Izidoro Antonio dos Passos, de quem era fiador o Dr. Francisco Antonio Dutra Rodrigues. — O Tribunal julgou dirimida por prescrição a responsabilidade do ex-thesoureiro, no periodo de sua gestão, de 13 de fevereiro de 1878 a 31 de janeiro de 1890, e neste sentido mandou lavrar accórdão.

De prestação de fiança:

Do corretor de fundos publicos desta Capital Francisco Sauven, na importancia de 50:000\$, realizada em apolices da divida publica do valor nominal de 1:00:0\$ e juro de 5% ao anno. — O Tribunal julgou idonea e sufficiente a mesma fiança.

— Foram approvados os accórdãos lavrados nos seguintes processos apresentados á sessão anterior: do ex-collector da villa de Santa Theza, Estado do Rio de Janeiro, Luiz Castilho Ribeiro de Avellar; do commissario de 5ª classe João Miguel dos Santos, mandando expedir-lhes quitação; e do ex-administrador da Mesa de Rendas Federaes do municipio do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, mandando expedir-lhe provisão sobre a prescrição de sua responsabilidade.

— Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda:

Representação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 6 do corrente, sobre o pagamento da gratificação extraordinaria que compete ao conferente extinto da Alfandega de S. Paulo, Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga, a contar de 25 de março proximo passado. — O Tribunal mandou registrar a parte correspondente ao mez de maio, na importancia de 466\$666 e deixou de o fazer quanto á de 572\$016, cujo pagamento já foi realizado, visto oppor-se ao re-

spectivo registro a disposição do art. 169. do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Titulos:

De montepio civil:

Dos menores Octaviano, Georgina, Euphrosina, Mario, Antonio, Maria, Olympia e Antonieta, filhos do finado chefe de secção da Alfandega da cidade de Maceió José Pereira de Carvalho, na importancia annual de 237\$500 a cada um.

Da D. Maria Beatriz Campello Moura e D. Luiza Amelia Campello Mattos, filhas do finado juiz de direito em disponibilidade Francisco Cordeiro da Rocha Campello, na importancia annual de 600\$ a cada uma;

De D. Joanna Maria de Souza da Silveira, mãe do finado official da secretaria do Supremo Tribunal Militar Braz de Souza da Silveira e D. Jesuina Brandão da Silveira, irmã do mesmo funcionario, na importancia annual de 600\$ a cada uma;

Apostilla lançada no titulo da menor Isabella Euphrosina Vigier, filha do finado armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil João Jacques Vigier, para a percepção de mais 250\$ annuaes, pelo fallecimento da mãe da dita menor, D. Anna Adelaide dos Santos Vigier.

De meio-soldo:

De D. Jovelina Wismann Padilha, viuva do alferes do exercito Severino Coutinho Padilha, na importancia mensal de 60\$000;

De D. Belmira do Amaral Oestrich, mãe do finado alferes do exercito João Carlos Oestrich, na importancia mensal de 60\$000.

De aposentadoria:

Do contra-mestre da officina de construção naval do Arsenal de Marinha desta Capital João José Pereira Segundo, com o vencimento annual de 2:433\$, visto contar 30 annos, 6 mezes e 18 dias do serviço publico;

Do mestre da officina de carapinas, torneiros e polieiros do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia Antonio Joaquim de Santa Anna, com o vencimento annual de 1:763\$518, correspondente a 23 annos, 5 mezes e 13 dias de serviço publico.

O Tribunal julgou legaes os titulos expedidos e devidamente feita a sobredita apostilla.

De montepio civil:

De D. Jesuina Adelaide da Silva Lima, viuva do conferente aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro João Evangelista Cordeiro de Araujo Lima, na importancia annual de 2:100\$000. — O Tribunal julgou legalmente expedido o titulo e ordenou o registro da despesa a que se referem os pareceres.

De Antonio de Castro Laranjeira, invalido, pae do finado engenheiro fiscal das obras do porto da Fortaleza Paulo de Castro Laranjeira, de sua mãe D. Quitéria Firmiana Laranjeira e de suas irmãs D. Augusta de Castro Laranjeira e D. Altina de Castro Laranjeira. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia para o effeito de requisitar-se da Alfandega do Estado do Ceará informação sobre a data em que o contribuinte foi inscripto e o modo por que realizou o pagamento da joia.

Do menor Luiz Alvares Horta Junior, filho do finado 1º official aposentado da Secretaria da Marinha Luiz Alvares Horta. — O Tribunal deixou de julgar legal o titulo expedido, por não estar provada a filiação do dito menor pelos meios regulares de direito.

De D. Beatriz de Mello, viuva do fiel da estação da Estrada de Ferro de Sobral Luiz de Mello Marinho, na importancia annual de 200\$, e de seus filhos na de 33\$333 a cada um. — O Tribunal julgou legal a expedição dos titulos, excluidos os dos menores Francisco e Mozart, os quaes deverão ser habilitados

nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e mandou officiar ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas sobre a duplicata do titulo passado á menor Francisca.

De D. Josephina da Rocha Dias e D. Adalgiza da Rocha Dias, irmãs solteiras do finado amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos Sezinio da Rocha Dias, na importancia annual de 250\$ a cada uma, e de seu pae, invalido, Francisco da Rocha Dias, na de 500\$000. — O Tribunal, convertendo o julgamento em diligencia, resolveu solicitar da Directoria Geral dos Telegraphos os esclarecimentos a que se referem os pareceres.

— Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 678, de 6 do corrente, com a cópia do contracto celebraço com Bento da Cruz, Silva & Comp., para a execução de concertos na casa de residencia dos ajudantes da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital;

N. 819, de 10, sobre a concessão do credito de 95\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba — Obras. — O Tribunal ordenou o registro do sobredito contracto e da distribuição do alludido credito;

N. 822, da mesma data, em referencia ao aviso n. 23, de 8 de janeiro proximo passado, relativo ao pagamento da despesa, na importancia de 2:120\$, com o pessoal e custeio do pharol do Soure, no Estado do Pará. — O Tribunal, em vista do parecer, fez registrar a despesa na verba 23ª — Eventuaes — e não á conta da 17ª, conforme requisitou o Ministerio.

— Ministerio da Guerra — Aviso:

N. 1, de 7 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial da quantia de 125:851\$700 para conclusão das obres no edificio da extincta escola de sargentos, a fim de ser nelle installada a Escola Preparatoria de Tactica do Realengo. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto o novo credito da mencionada quantia para o fim de que se trata.

— Relatado pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso do Sr. Ministro da Fazenda, sob n. 1, de 18 deste mez, enviando a exposição que dirigitu ao Sr. Presidente da Republica, e sobre a qual foi proferido despacho mandando, nos termos do art. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, effectuar o pagamento das despesas, no total de 13.158:287\$519, de que tratam os avisos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, constantes da relação annexa á dita exposição, e ás quaes o Tribunal, por deliberação tomada nas sessões de 27 de abril ultimo e 6 do corrente, recusou registro por insufficiencia do credito da verba — Exercicios findos de 1893. — O Tribunal ordenou o registro, sob protesto, das mencionadas despesas, e, neste sentido, mandou que se officie ao Sr. Ministro da Fazenda.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 3:049\$500, no mez de abril findo, pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o pagamento de folhas do pessoal a seu cargo, devendo recolher o saldo de 367\$700;

De 500\$, nos mezes de janeiro a abril deste anno, pelo porteiro do Thesouro Federal, com despesas miudas do Tribunal de Contas;

De 1:380\$, no dito mez de abril, pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, com o pagamento das gratificações vencidas pelo pessoal de nomeação do director do mesmo internato, registrado o novo adiantamento da igual importancia para identicas despesas no mez seguinte.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 873, de 12 do corrente, pagamento de 53:573\$151 a diversos, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 866, de 11 do corrente, pagamento de 300\$ à Arminda Vieira & Comp., de aluguel do 1º andar do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto à Companhia Rio de Janeiro City Improvements;

N. 858, de 11 do corrente, credito de 4:000\$ à Alfandega do Estado do Piauhy, para occorrer ao transporte do material da extincta commissão de melhoramentos do rio Parna-hyba;

N. 872, de 12 do corrente, pagamento de 402\$020 a diversos, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 874, da mesma data, pagamento de 6:139\$351 a diversos, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 875, da mesma data, pagamento de 438:730\$442 a diversos, de fornecimentos feitos à mesma.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.437, de 11 do corrente, pagamento de 400\$ ao senador José G. Pinheiro Machado;

N. 1.451, de 12 do corrente, indemnização de 20\$ ao porteiro do Supremo Tribunal Federal;

N. 1.419, de 10 do corrente, indemnização de 450\$875 ao administrador da Casa de Detenção;

N. 1.434, de 10 do corrente, pagamento de 75\$ à Companhia City Improvements, de obras realia las na Casa de Detenção;

N. 1.435, de 11 do corrente, pagamento de 1:500\$ aos deputados Antonio Padua Assis Rezende e outros, de ajuda de custo;

N. 1.442, de 11 do corrente, indemnização de 179\$100 ao director do Instituto Nacional de Musica;

N. 1.449, da mesma data, pagamento de 250\$ ao senador Joaquim Lacerda, de ajuda de custo;

N. 1.448, da mesma data, pagamento de 400\$ ao deputado Rivadavia da Cunha Corrêa, de ajuda de custo;

N. 1.454, de 12 do corrente, pagamento de 42\$600 a Leuzinger Irmãos & Comp., de objectos de expediente fornecidos à Junta Commercial;

N. 1.463, de 14 do corrente, pagamento de 1:200\$ ao senador Aquilino do Amaral, de ajuda de custo;

N. 1.465, da mesma data, pagamento de 400\$ ao deputado Antonio Candido de Azevedo Sodré, idem;

N. 1.477, de 16 do corrente, pagamento de 500\$ aos deputados Dr. Lamartine Ribeiro Guimarães e Antonio José da Costa Junior, idem;

N. 1.478, de 16 do corrente, pagamento de 250\$ ao deputado Carlos Vaz de Mello, de ajuda de custo;

N. 1.479, da mesma data, pagamento de 50\$ ao bacharel João Buarque de Lima, de aluguel da sala onde se realizam as audiencias da 1ª pretoria;

N. 1.480, da mesma data, credito de 4:800\$ à Alfandega de Pernambuco, para pagamento aos juizes de direito em disponibilidade Benjamin Rodrigues de Freitas Caracciolo e Augusto Carlos de Amorim Garcia;

N. 1.452, de 12 do corrente, pagamento de 60\$ ao servente da Junta Commercial;

N. 1.453, da mesma data, indemnização de 7\$320 ao porteiro da Junta Commercial.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 106, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 27 do mez findo, pagamento de 656\$ à Imprensa Nacional, de trabalhos feitos para o mesmo;

N. 121, do mesmo, de 7 do corrente, pagamento de 153\$500 a Leuzinger Irmãos & Comp., de fornecimentos feitos para o Laboratorio Nacional de Analyses;

N. 871, da Imprensa Nacional, sem data, pagamento de 5:476\$050 a diversos, de fornecimentos para o serviço de fabrico de estam-

pillhas do consumo de fumo e de bebidas;

N. 107, da Casa da Moeda, de 6 do corrente, pagamento de 652\$ a D. Agueia da Fonseca Ramos, de fornecimento de saccoes de aniagem;

N. 120, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 7 do corrente, pagamento de 120\$767, de consumo de gaz do mesmo;

Sem numero, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 30 do mez findo, pagamento de 173\$ a Leuzinger Irmãos & Comp., de fornecimentos à mesma;

N. 4, do chefe da commissão do tombamento dos proprios nacionaes, pagamento de 72\$, da folha do respectivo pessoal.

Requerimentos:

Do contra-almirante José Pinto da Luz, restituição de 33\$440, de 2% sobre vencimentos;

De José Antonio Alves Souto Junior, restituição de 59\$243, de 2% sobre vencimentos;

De Francisco José Vieira, restituição de 168\$602, de 2% sobre vencimentos;

Da Companhia Lloyd Brasileiro, pagamento de 193\$870, de viagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda.

REDAÇÃO

O Itatiaia

UMA EXCURSÃO RECENTE

A altitude sobre o nivel do mar do pico mais elevado do Itatiaia, isto é, das *Aguilhas Negras*, tem sido determinada por varios profissionais, subsistindo, todavia, ainda uma incerteza bastante grande sobre o seu valor exacto, incerteza que attinge cerca de 400 a 500 metros. Parecia-nos, pois, que não seria desprovido de interesse para a orographia brasileira, tentar uma nova determinação, feita, porém em condições taes que os limites de incerteza ficassem mais reduzidos.

Para conseguí-lo era nosso plano levar dous barometros de mercurio, deixando um a cargo de um ajudante em uma das estações da Estrada de Ferro Central das mais proximas do Itatiaia, levando outro até o ponto mais alto, onde fosse possível chegar com o instrumento, e fazendo simultaneamente leituras barometricas em horas previamente combinadas.

Por esta forma, o nivelamento barometrico devia preencher todas as condições de precisão, que se podem exigir em operações daquella natureza. Conhecida assim a differença de altitude entre o pico do Itatiaia e a estação da Estrada de Ferro Central, bastaria então sommar a altitude desta, fornecida pelo nivelamento da estrada de ferro, para se obter finalmente a altitude do pico sobre o nivel do mar.

Tal era o plano que já ha tempos tinhamos assentado, aguardando alguma oportunidade para pô-lo em execução, quando apresentou-se esta sob a forma de um gracioso convite dirigido pelo Sr. Irineu de Souza aos Srs. Conde Van den Steen, Ministro residente, e Conde de Ursel, Encarregado de Negocios da Belgica, H. D. Boumont, Encarregado de Negocios da Gran-Bretanha, e ao abaixo assignado para irmos visitar a fazenda que o mesmo senhor possui na serra do Itatiaia e effectuarmos ao mesmo tempo a ascensão do celebre pico.

A descripção do Itatiaia, sob o ponto de vista de sua constituição geologica e de sua flora, tem sido feita mais de uma vez, e com toda a competencia, por diversos naturalistas; por esta razão, limitar-nos-hemos especialmente em fazer uma exposição da nossa excursão, sob o ponto de vista topographico, das impressões que ella nos deixou, dos resultados das observações feitas com o fim de determinar a altitude dos principaes pontos do nosso itinerario, a pureza das aguas, o clima, etc.

Tomando no dia 19 do corrente, ás 6 horas da manhã, o expresso de S. Paulo, chegámos á estação do Campo Bello ás 12 horas.

Dahi por diante, a viagem faz-se a cavallo. Deixando os nossos companheiros de excursão seguir adiante, demorámo-nos em Campo Bello, com o fim de installar convenientemente um dos barometros de mercurio em casa do Sr. major João Vieira da Silva, onde hospedou-se o Sr. G. Calheiros da Graça, incumbido de fazer as leituras do barometro nos dias e horas convencionadas.

A casa em que ficou collocado este barometro acha-se a oito metros abaixo do nivel do leito da estrada na estação de Campo Bello, e como, pelo nivelamento da linha, a altitude desta é de 403 metros, (1) admittimos para altitude do ponto, onde se achava o barometro, 400 metros acima do nivel do mar.

O barometro de mercurio em Campo Bello era o de n. 1.033, e o que levámos connosco era de n. 765; por comparação entre ambos, achou-se para correccção relativa:

$$765 - 1.033 = +0^m/35$$

Dadas todas as instrucções, partimos de Campo Bello ao meio-dia e 45 minutos e á uma e meia atravessámos o Ribeirão Bonito, cujas nascentes acham-se nas proximidades das *Aguilhas Negras*, ao sudoeste destas e acerca de 2.400 metros de altitude, como verificámos mais tarde. Ás 2 horas passámos pela fazenda denominada Bemfica, apresentando até ahí o caminho seguido, uma subida pouco pronunciada. A partir de Bemfica, que se acha na margem esquerda do Ribeirão Bonito, o caminho sobe rapidamente pela encosta de um dos contrafortes da serra, até a fazenda de Monserrate, propriedade do Sr. Irineu de Souza, onde chegámos ás 2 horas e 3/4.

Neste primeiro dia de nossa excursão o tempo esteve pouco favoravel e expensas camadas de nuvens roubavam-nos a vista da serra.

A fazenda de Monserrate, que está a 827 metros acima do nivel do mar, como verificámos pelo nivelamento barometrico, acha-se em um lugar eminentemente pittoresco. Ahí chegados, installámos o barometro n. 765, cujas leituras fizemos neste dia e no seguinte, nas horas convencionadas.

O tempo, que parecia querer perturbar-se, felizmente durante a noite melhorou, e o dia seguinte amanheceu lindo, deixando-nos ver, no rumo do norte, um dos pinheiros do Itatiaia que disseram nos achar-se não longe do Retiro para onde devíamos nos dirigir nesse mesmo dia.

Partimos ás 8 1/4 horas da fazenda de Monserrate e 20 minutos depois atravessámos de novo o Ribeirão Bonito, subindo então o caminho com declividades variaveis e ás vezes bastante ingremes á encosta da serra. Cerca das 11 horas, passámos por um pomar situado approximadamente a 1.600 metros de altitude, onde se cultivam especialmente maçãs, peras e ameixas. Ao meio-dia, na altitude cerca de 2.000 metros, chegámos a outro pomar, de vastissima extensão, que em parte visitámos, e onde o desenvolvimento das arvores fructíferas attesta a excellencia do solo e do clima.

Durante todo o tracto, desde a fazenda de Monserrate, a vegetação vae successivamente apresentando modificações, cada vez mais accentuadas, até chegar ao Retiro que se acha em uma pequena elevação, cuja altitude verificou-se ser de 2.200 metros.

A paisagem que ahí se offerece á vista de quem, como nós, esperava encontrar nessas altitudes uma região accidentada e com pouca vegetação, causa verdadeira admiração. Em lugar disso, vê-se um campo ligeiramente ondulado, de bastante extensão, coberto de excellentes gramineas, eminentemente proprias para pastagem do gado, pelas encostas das diversas vertentes densas mattas com frondosas arvores, e, em toda parte, terras proprias para diversas culturas. A impressão, pois, que se experimenta ao descobrir uma natureza tão rica em região geralmente tida como pobre e esteril, é profunda.

(1) Exactam nte 407.640, segundo acaba de informar me o Dr. F. P. Passos, director da Estrada de

Chegados ao Retiro, tratamos logo de armar o nosso barometro de mercurio n. 765 e fizemos uma primeira leitura.

Um accidente, porém, que sobreveio então ao instrumento, o inutilizou para as leituras ultteriores. Felizmente, tinhamos os dados necessarios para determinar a altitude do Retiro e, além disso, dispunhamos de um aneroide que já fôra anteriormente rectificado no Observatorio do Rio de Janeiro.

Resolvemos, pois, nos servir deste instrumento, cujas correccões, pelas comparações já feitas, e por fazer, com o barometro de mercurio, podiamos conhecer em diversas altitudes, afim de deduzir com segurança a sua correccão, quando fosse transportado ao cume das *Agulhas Negras*.

Não podemos deixar de lembrar aqui que uma das causas mais importantes que tornam incertos e duvidosos os resultados fornecidos pelos barometros-neroides, é a variabilidade de sua correccão, conforme a altitude.

Para certos aneroides, esta correccão augmenta com a altitude, para outros ella diminue; acontece ás vezes que ella muda de signal, tornando-se nulla para uma certa e determinada altitude. E', pois, indispensavel procurar conhecer a lei, segundo a qual esta correccão varia.

Para a operação que tinhamos em vista realizar, fomos favorecidos pelas circunstancias em que ella se fez.

De facto, pelas comparações até então feitas e que fizemos posteriormente com os barometros 765 e 1.033, obtivemos as seguintes correccões em diversas altitudes:

Logar	Altitude	Leitura do aneroide	Correccão do aneroide
	m	m/m	m/m
Observatorio..	62	751.5	+ 6.65
Campo Bello..	400	717.5	+ 7.40
Monserrate....	827	683.5	+ 3.66
Retiro.....	2.204	588.8	+ 0.58
Italia.....	H	519.7	x

Procurando qual a correccão x do aneroide correspondente á leitura 519.7 m/m que foi notada no dia da ascensão, em cima do pico, logo abaixo do mais alto, acha-se que ella pôde praticamente ser considerada como sendo nulla.

No dia 20, em que chegámos ao Retiro, o bom tempo firmou-se e neste dia e no immediato elle nos favoreceu completamente.

No dia 21, ás 7 1/2 horas da manhã, partimos a cavallo do Retiro e, contornando um dos gigantescos pincaros do Itatiaia, chegámos dahi a pouco na base das imponentes *Agulhas Negras*, cuja ascensão pela vertente sul é considerada, e com razão, como sendo absolutamente impraticavel.

Ás 8 1/4 passámos pelo campo denominado das Flores; minutos depois atravessámos, pela terceira vez, desde a nossa partida de Campo Bello, o Ribeirão Bonito, e ás 8 e 45 minutos passámos junto ás nascentes deste ribeirão, formadas por tres pequenos lagos situados em um campo pittoresco e em uma altitude approximada de 2.300 metros.

Ás 10 horas e 10 minutos passámos o ribeirão Ayruoca, que corre no meio do valle do mesmo nome e cuja altitude é de cerca de 2.430 metros acima do nivel do mar. Por toda a parte, desde a nossa partida do Retiro, admirámos a excellencia das pastagens, da qual era testemunha evidente o gado, embora pouco numeroso nessa época do anno, que encontravamos em nosso trajecto.

Finalmente, ás 10 horas e 45 minutos parámos sobre o dorso de um pequeno contraforte, onde o aneroide marcava 2.520 metros (correctido). O nosso itinerario, percorrido durante estas tres horas, representava, proximoamente, a forma de um S, tendo descripto em torno das *Agulhas Negras* um semicirculo, desde o sul até o norte se passando pelo oeste. Do ponto onde chegáramos, a vista estendia-se do lado do norte sobre vastissima região pertencente ao Estado de Minas, cujas divisas achavam-se a pequena distancia de nós. Mais perto e a nossos pés,

um elegante e pittoresco valle, denominado dos Marimbunios, realçava a belleza de te grandioso panorama, ao qual as *Agulhas Negras*, dominando-o de toda a sua altura, impõem um caracter de inexcelivel severidade.

E' por este la lo só, isto é, pela vertente do Norte, que as *Agulhas Negras* são consideradas como sendo accessiveis, e mesmo assim, em condições extremamente diffices, e até perigosas.

Foi deste ponto on le nos achavamos, que Srs. Conde Van den Steen, Conde de Ursel e H. Beaumont, acompanhados por dous guias, se dirigiram para as *Agulhas Negras*. Eram então 11 horas do dia.

Pessoalmente, não os acompanhamos, por não nos permittir o nosso estado de saúde uma ascensão tão ingreme e elevada. Entregamos o aneroide ao Conde Van den Steen, para que fizesse a leitura no alto das *Agulhas Negras*. Ficou combinado que iriamos esperar os ascensionistas do lado da vertente das *Agulhas Negras*, devendo ser tentada a ascensão pela vertente opposta.

Já eram quasi 4 horas da tarde, e iamso tomar providencias para o caso de serem os nossos companheiros sorprendidos pela noite, quando, de repente, avistamos-os, lá muito em cima, perto do cume das *Agulhas Negras* e descendo no meio de mil difficuldades, ora deixando-se escorregar pela superficie não muito lisa dos rochedos, ora desapparecendo por dentro dos intersticios destes, ás vezes servindo-se de uma corda, que em boa hora o conde Van den Steen tivera a feliz lembrança de levar, em previsão das difficuldades a vencer, e que lhes fôra de grande auxilio durante a descida.

Finalmente, ás 4 1/2 horas, isto é, ao cabo de cinco horas e meia, chegaram na base das *Agulhas Negras* os ascensionistas, sãos e salvos, a não ser alguns arranhões e pequenas machucadellas.

Pela narração que, para satisfazer á nossa legitima curiosidade, nos fizeram das diversas peripecias da sua arriscada e difficilissima ascensão, soubemos que todos tinham chegado ao alto do pico que fica a Oeste do Itatiaia e que o Conde Van den Steen fôra o unico que tinha subido até o alto deste ultimo, que domina aquelle de cerca de 40 metros.

O aneroide, lido ás 2 1/2 horas da tarde, marcava 519.7 millimetros, sendo a temperatura do ar de 10° 0, isto, porém, no pico logo abaixo do Itatiaia. Estava, portanto, feita a ascensão ao pico mais elevado das *Agulhas Negras*, e felicitamos calorosamente, como mereciam, os valentes exploradores. Depois de um ligeiro repouso, voltamos para o Retiro, onde chegámos ás 6 horas da tarde.

No dia seguinte, antes de voltarmos para a fazenda de Monserrate, fizemos uma excursão na serra, e tivemos ainda occasião de nos extasiar deante da pujança da vegetação naquellas alturas, e da fertilidade do solo, que deve se prestar ás diversas culturas apropriadas a esse clima extremamente temperado.

Neste dia e no immediato, quer no Retiro, quer na fazenda de Monserrate, em Campo-Bello, e finalmente no Observatorio do Rio de Janeiro, onde chegámos naoute de 23 de abril, fizemos repetidas leituras do aneroide e do barometro de mercurio. Do conjunto dessas leituras, obtivemos as correccões do aneroide para diversas leituras e alturas que se encontram acima, e de on le deduzimos para correccão do aneroide no alto do Itatiaia uma fracção insignificante de millimetro e para o valor de H, altura do pico (o segundo em altura) do Itatiaia: 2.891 metros. Sendo, porém, pela avaliação do Conde Van den Steen, de cerca de 40 metros a differença de altitude entre esse pico, o mais elevado, temos finalmente, para a altitude do Itatiaia 2.841 metros.

Na quadro infra encontram-se as altitudes que concluímos para os pontos mais importantes:

	Metras
Fazenda de Monserrate.....	827
Retiro.....	2 204
Itatiaia (2º pico).....	2.801
Itatiaia (o pico mais alto).....	2.841

Embora a determinação da altitude dos dous ultimos pontos não se fizesse como pretendiamos fazel-a, isto é, com ambos os barometros de mercurio mas somente com um barometro de mercurio e um barometro-neroides; attendendo, porém:

1º, que referimola a Campo Bello, ponto bastante proximo, e cuja altitude é conhecida pelo nivelamento da estrada;

2º, que determinamos a correccão do aneroide em diversas alturas até 2.200 metros, comparando-o com o barometro de mercurio;

3º, que o aneroide só nos servio para as altitudes acima de 2.200 metros, acreditamos que a altitude do Itatiaia assu foi determinada nesta excursão com uma approximação de 60 a 70 metros, o que já pôde ser considerado como um resultado bastante satisfactorio.

Devemos acrescentar que consideramos o transporte de um barometro de mercurio até o alto das *Agulhas Negras* como sendo extremamente difficil, correndo-se o risco, nove vezes em dez, de quebrar o instrumento antes de chegar do alto. Por este motivo, entendemos que o processo mais seguro e ao mesmo tempo bastante preciso consiste em determinar por nivelamento barometrico a altitude de algum ponto ao pé das *Agulhas Negras* e de medir em seguida a altura destas com o theodolito, medindo previamente uma base sobre o terreno, isto é, em summa, por um processo analogo ao que empregou em 1867 o engenheiro Massena, processo, porém, que poderia ser um tanto aperfeiçoado e feito em condições de maior precisão.

Aproveitamos a nossa excursão para determinar, pelo processo hydrotimetrico, o grão de pureza das aguas do Itatiaia. Escolhemos duas amostras, uma tirada de um corrego que existe na fazenda de Monserrate, a 827m de altitude, e outra no Retiro, a 2.200m, tirada do ribeirão Itatiaia. Verificado o titulo da solução empregada, achamos para grão hydrotimetrico dessas aguas:

1ª amostra.....	1º,04
2ª amostra.....	0º,91

Estas aguas podem, pois, ser consideradas como eminentemente puras, pois a agua da Carioca que, no emtanto, é tida com razão, como muito pura, accusa entre 2º e 3º com o hydrotimetro. Para as pessoas não familiarizadas com a hydrotimetria, lembraremos que o grão zero corresponde á *agua distillada*, e que cada grão representa por litro de agua de 10 a 12 (approximadamente) milligrammas de sales calcareos, magnesianos, etc., que se encontram communmente nas aguas.

E' quasi certo que as aguas do Ribeirão Bonito, que nasce ao pé das *Agulhas Negras*, a 2.400 metros de altura, devem ser tão puras como as que acabamos de citar, embora não as tivéssemos examinado com o hydrotimetro.

Sob o ponto de vista de temperatura, é digno de nota que, sendo, em geral, na parte mais elevada do Itatiaia, o grão de humidade do ar relativamente pequeno, o organismo supporta perfeitamente as temperaturas baixas que ali se encontram.

Acreditamos que no Retiro, a 2.200 metros de altitude, temperaturas inferiores de 6º ou 7º do que no Rio de Janeiro, são mais facilmente supportados do que nesta Capital, por causa da excessiva humidade que aqui reina.

Entre as temperaturas que tivemos occasião de notar, durante a nossa excursão, citaremos as seguintes:

Naoute de 20 de abril, minimo + 5º, 4; na de 21 de abril, minimo + 6º, 5.

No dia 21, ao meio-dia por cerca de 2.500 metros de altitude, o thermometro, collocado á sombra, marcava 13º, 5.

E' provavel que a temperatura media-annual no Retiro (altitude 2.200m), não se affaste muito de + 11º, valor obtido pela formula de E. Liais e admittindo um decrescimento de 1º por cada 180 metros de augmento na altitude.

A impressão que todos nós trouxemos da nossa excursão foi das meliores. E' innegavel que o Brazil, e em particular o Estado

do Rio de Janeiro, possui no Itatiaia uma joia que nos parece não ter sido, até hoje, devidamente apreciada pelos poderes públicos. Hoje, com os caminhos que ligam Campo Bello ao alto do Itatiaia, e em sua maior parte simples picadas, transitáveis a cavallo sómente, o trajecto pôde effectuar-se desde o Rio de Janeiro em cerca de 11 horas, sendo 5 1/2 horas de estrada de ferro até Campo Bello, 2 horas desta villa até a fazenda de Monserrate, e 2 1/2 horas, dahi ao Retiro.

Uma boa estrada de rodagem, porém, não só diminuiria consideravelmente o trajecto, como facilitaria o transporte por meio de carros, permitindo assim que fosse esta encantadora localidade visitada, como merece, por grande numero de nacionaes e estrangeiros. A despeza com a construção desta estrada não seria aliás muito avultada, e pôde ser avaliada no maximo em uns cem contos de réis.

Que local admiravel e sem rival para um sanatorio, seria esse, onde actualmente se acha o Retiro! Ou si não este, qualquer outro dos diversos pontos, cuja escolha fosse indicada de preferencia aos demais, após um estudo comparativo das condições climaticas locais sob o ponto de vista da salubridade. Varzeas, valles e campos ligeiramente ondulados não faltam no Itatiaia, bem ao contrario do que geralmente se pensa; pois que a idéa que se faz dessa localidade é a de uma serra abrupta, quasi inacessivel, e que se terminia por um amontoado de rochedos dominando uma região esteril e desprovida de vegetação. Que differença, porém, entre a opinião que corre e a realidade!

Quando, ao exemplo do que se faz na Europa e nos Estados Unidos, onde se constroem estradas de ferro para galgarem os pontos pittorescos das serras, edificando ahi hotéis que, na estação calmosa, chamam os viajantes e excursionistas, ou Sanatorios, como o de Davost (na Suissa), onde se conseguem curas sorprendentes nas affecções pulmonares, quanto, dizemos, existir uma estrada de ferro, permitindo subir ao alto do Itatiaia, a vencer a distancia desde o Rio até alli em poucas horas (7 a 8 no maximo), tornar-se-ha então esse logar uma das muitas maravilhas do Brazil, o *rendez-vous* de todos aquelles que amam a natureza, e procuram revigorar sua saúde debilitada pelos effectos de um clima deprimente, no seio de uma região temperada em que os ares purissimos e as aguas crystalina nas dão novas forças ao seu organismo. Oxai-possa realizar-se quanto antes esta nossa prophécia!

Antes de concluir não podemos deixar de manifestar aqui o quanto todos nós ficamos penhoradissimos pelo fino trato e constantes atenções que nos dispensou, durante a nossa excursão ao Itatiaia, o Sr. Irineu de Souza, de quem recebemos a mais franca hospitalidade, deixando-nos confusos e para sempre reconhecidos. — *L. Cruls.* — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1898.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

E' concedida a ordem de habeas-corporis impetrada, para comparecimento do paciente, militar, desterrado durante o estado de sitio

N. 1.060 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corporis* em que são impetrantes os advogados João Damasceno Pinto de Mendonça e João Paulo Barbosa Lima, a favor do paciente Dr. Alexandre José Barbosa Lima: não se vencendo as preliminares de não se tomar conhecimento da petição: 1^o, por ser originaria e não se tratar de qualquer das excepções legais; 2^o, por se tratar de constrangimento ordenado por autoridade competente contra um militar: Accordam conceder a ordem de *habeas-corporis* para comparecimento do paciente na sessão de 26 do corrente mez, requisitados os neces-

sarios esclarecimentos do governo, por intermédio do Ministro da Justiça, e custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 5 de março de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Piza e Almeida*. — *Pereira Franco*. — *Bernardino Ferreira*. — *André Cavalcanti*, vencido quanto à primeira preliminar. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espirito Santo*. — *João Barbalho*. — *Manoel Murtinho*. — *Macedo Soares*, vencido. Fui de voto que se expellisse, desde já, alvará de revogação do desterro, para que cessasse o constrangimento illegal da liberdade do paciente. O decreto de 12 de novembro de 1897 é, *prima facie*, inconstitucional e, portanto, nullo. E' uma *mentira convencional* (na feliz expressão de Max Nordau) que corre mundo como verdade, só por ser amparada pelo Poder Executivo, nella interessado, e só porque, na phrase de um ministro do antigo regimen, o poder é o poder.

Porquanto, só em dous casos se pôde decretar o estado de sitio: ou aggressão estrangeira, ou commoção intestina, e, muito mais, co-existindo ambas as desordens nacionaes (Constituição Federal, art. 34 n. 21 e 80 pr.).

Ora, nenhum desses dous casos existia ou existiu, nem antes, nem depois da tentativa de morte do Presidente da Republica e do homicidio preterintencional do Ministro da Guerra, o bravo marechal Bittencourt, em 5 de novembro de 1897, no Arsenal de Guerra, desta cidade: crimes communs, já assim classificados por este tribunal.

Nem obsta que o contrario houvesse afirmado o Congresso legislativo, sobre mensagem do Poder Executivo. Pôde o Congresso fazer leis: é função sua.

Não pôde, porém, forjar factos, nos quaes, de accordo com o Poder Executivo, a potestade suprema, assente decretos violadores das garantias constitucionaes, conculcadores da liberdade individual, profanadores do domicilio, do lar domestico do cidadão ou do estrangeiro, prometidas pelo art. 72 da Constituição Federal. E si os expedir, não os pôde cumprir por honra propria *ex-vi* das suas funções constitucionaes, o Supremo Tribunal Federal.

O estado de sitio declarado pelo decreto de 12 de novembro ultimo teve por fim unico facilitar a policia o inquerito sobre os barbaros crimes de 5 de novembro e sobre o homicidio, não menos barbaro, do coronel Gentil de Castro, perpetrado muitos mazes antes, mas com o qual pretendia-se relacionarem-se aquelles outros, e cujos autores só por criminosa desidia da policia não haviam sido ainda descobertos.

Ora, proclamar estado de sitio, isto é, convulsionar sob o terror uma sociedade inteira, uma população toda, na Côte e em Nitheroy, para que as autoridades policiaes do Districto Federal saibam, queiram ou possam cumprir os seus deveres, não está na Constituição Federal, nem explicita, nem implicitamente.

A passar o precedente, veremos amanhã que, sob o pretexto de prováveis ou possíveis *desordens eleitoraes*, qualquer desabuzado Chefe da Nação, cercado da ralé da politicagem e da imprensa venal, e concluído com o Poder Legislativo, decretará estado de sitio, para mais facilmente conseguir a eleição dos futuros Presidente e Vice-Presidente da Republica, candidatos do Presidente de então que pôde e da maioria do Congresso, que concede um estado de sitio, sómente para inutilizar, para aniquillar um partido politico em hostilidade ao Executivo e em minoria no Congresso, graças a vergonhosas defeções, já accentuadas por Tacito, nesta phrase historica: *Omnia serviliter pro dominatione*.

E esse voto já o dei no *habeas-corporis*, impetrado por J. J. de Campos de Medeiros em favor do paciente Fortunato de Medeiros, e já publicado no *Diario Official*. Nem se objecte que ao Poder Judiciario não é licito examinar a constitucionalidade do estado de sitio, porque, *ex-vi* do art. 34 § 21, 2^a parte, da Con-

stituição Federal, só ao Congresso compete *privativamente* « approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo... na ausencia do Congresso ».

Além de ser diversa a hypothese, pois, aqui foi o Congresso quem, a rogo do Presidente da Republica, decretou o sitio, trata-se naquelle trecho, dos effectos politicos, principalmente com relação á responsabilidade do Presidente da Republica.

Si o sitio tiver sido decretado de accordo com a Constituição, será aprovado pelo Congresso; sinão, poderá sel-o (pois de assembleas politicas, maculadas de parlamentarismo, tudo se tem visto); ou será reprovado segundo a maioria de então e as paixões que nellas predominarem.

Não se segue, porém, dahi que, por ter sido aprovado pelo Congresso, o estado de sitio, fique de mãos atadas o Poder Judiciario da União, para reconhecer ou desconhecer, na execução, a legalidade, a constitucionalidade do decreto, que constrange a liberdade, a segurança pessoal (Constituição, art. 72 pr. e § 22).

E essa é a norma. O Congresso faz a lei. O Presidente da Republica sanciona-a, promulga-a, põe-na em execução. A parte offendida pela lei recorre para o Poder Judiciario Federal, que examina o caso, e, si a lei é inconstitucional, repelle-a, nega-lhe exequibilidade; o a lei fica lettra morta para a hypothese questionada.

Eis ahi o que se dá com o decreto do sitio. E cada um dos poderes governativos da Nação fica no seu papel legal e privativo.

Não consta do accordo um topico, que serviu entretanto, de razão de decidir e do qual deram noticia exacta os jornacs, e foi para mim motivo de discordancia do pensar da maioria.

O Sr. Ministro relator arguiu a incompetencia do Executivo para applicar a pena do desterro, que, no seu conceito, foi dada ao paciente, em vez da de *desterro*, que a Constituição Federal faculta, no art. 80 § 2^o n. 2.

A palavra *desterro*, nesse logar empregada, deve ser entendida na sua generalidade, comprehensiva de *desterro*, propria e restrictamente dito, *relegação*, *degrado*, *deportação*, isto é, exilio, expulsão do territorio, do habitaculo do cidadão ou estrangeiro que incorra nas suspiças do Poder Executivo.

Nada importa a forma ou figura da pena. E muito do proposito emprego a palavra *pena*, ainda que malde a ouvidos educados pelo «gerio tutelar das bagatellas», de que falla o *Hys.ope* de Diniz; pois, só por *euphemismo* é esse vocabulo *pena* substituído por este outro: *medida politica*.

— *Medida de policia administrativa* é a *prisão preventiva* do indiciado em crime pelo qual está sendo ou vae ser processado; mas tanto é *pena* essa *medida policial* que se computa na execução da judicaria (decreto n. 774, de 1890, art. 3^o). OCodigo Penal aboliu a *pena* de morte, mas, ininguem, de animo são, sustentará que, como *medida politica*, possa o Presidente da Republica mandar enforcar ou fuzilar alguém, pelo facto de se não tratar de *pena*.

E' *pena* o desterro, o degrado, a deportação, a relegação, a expatriação, o banimento, embora nem todas admittidas pelo nosso actual systema penal; mas classifica-os nos codigos estrangeiros e quasi todas no antigo Criminal patrio. A minha interpretação, dando mais latitude ao Governo, melhor consulta a natureza e os fins do estado de sitio: — prender e conservar em segurança o suspeito de perturbador da ordem publica, em logar onde, com maior efficacia, se possam inutilizar os seus meios de acção, contando que esse logar não seja destinado aos réos de crimes communs e seja um sitio, uma paragem do territorio nacional. (Constituição, art. 80, § 2^o ns. 1 e 2), como é a ilha de Fernão de Noronha. Neste particular entendo que o Governo foi correcto. — *Augusto Olymtho*, vencido. Votei pela incompetencia de Tribunal para conhecer da petição de *habeas-corporis*, em favor do paciente.

Nesta directoria serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Capital Federal, 18 de maio de 1898. — *Euclydes Braz*, chefe de secção interino (.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente a 1 hora da tarde, nesta directoria á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes para a construção do calçamento á alvenaria da rua Petropolis, no trecho correspondente á muralha ultimamente feita.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos como tambem a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes farão previamente na Directoria de Fazenda Municipal o deposito de 5 % sobre o valor do orçamento (2:579\$060), juntando á proposta o respectivo talão.

Nenhuma proposta será aceita sem que o proponente prove quitação do imposto de constructor.

Nesta directoria serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Capital Federal, 18 de maio de 1898. — *Euclydes Braz*, chefe de secção interino (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

O Sr. corrector Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizada por alvará do Sr. Dr. Juiz da 11ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 23 do corrente, tres apolices gerens de 1.000\$, o juros de 5 %, pertencentes a capollo.

Secretaria da Camara Syndical, 18 de maio de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2 548 — Memorial desc ip'tivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Um medidor de electricidade. Invenção de Charles Edouard O'Keenan, morador em Paris (França).

O medidor de electricidade que faz o objecto de minha invenção é constituido do modo seguinte:

Intercala-se em um dos fios da installação, de modo a ser atravessado pela corrente em um sentido determinado. Para este fim, as duas extremidades do fio cortado se prendem nos bornes A e A' do aparelho. A corrente passa do borne A ao borne A', atravessando uma resistencia B.

Esta resistencia deve ser quanto possivel não inductiva, afim que, mesmo no caso de curto circuito na installação, a corrente não produza campo algum susceptivel de alterar o magnetismo do iman permanente do aparelho, sendo o metal da mesma resistencia tal que seu valor seja independente da temperatura (por exemplo, maillechort, ferro-nickel, etc.).

A queda de potencial e nas extremidades dessa resistencia fica assim sempre proporcional á intensidade da corrente que a atravessa.

Dos bornes A A' partem dous fios de cobre CC' que vão ter ás duas escovas DD' de um pequeno motor magneto electrico, cujo indutor é um iman permanente E, dotado de duas peças polares que abraçam o inducto.

O inducto P comprehende um nucleo cylindrico fixo G, de ferro doce, que fecha o circuito magnetico do iman, deixando subsistir dois entre-ferro nos quaes passam os carretéis moveis do inducto. Sendo fixo o nucleo, o inducto não soffre os efeitos da hysteresis.

A parte movel do inducto se compõe de uma armação em fórma de campana, que serve de supporte ao conjunto dos carretéis ligados ao collector que se acha collocado acima. Aquelles carretéis são da fórma indicada na fig. 4.

A armação deve ser tão pouco conductora quanto possivel, para não se desenvolverem nella correntes de Foucault. Os carretéis, pelo contrario, são de cobre tão bom conductor quanto possivel.

Em resumo, o inducto é um tambor de nucleo fixo.

A campana e o collector se acham supportados por um eixo vertical, cujo espigão inferior H, de aço temperado, assenta em um mancal de pé de pedra dura e cujo espigão superior se prende em um pequeno mancal de metal diferente.

O eixo é dotado de um parafuso sem fim J ou de um rolete que engrena com a primeira roda de um mostrador contador ordinario.

O conjunto das peças do aparelho é fixado em uma placa isolante K que se póde chumbar na parede na qual se applica hermeticamente a caixa que encerra o aparelho, ficando o mostrador a descoberto.

O aparelho funciona do modo seguinte: A corrente para medir se divide em duas partes, uma que atravessa a resistencia B e a outra que atravessa o inducto do motor magneto-electrico.

Resolve este motor com velocidade crescente até o momento em que sua força contra-electro-motora faz equilibrio á queda de potencial e, de que se fallou acima.

Neste momento somente continua a passar no medidor a quantidade minima de corrente necessaria para vencer os attrictos do aparelho, os quaes são tão reduzidos quanto possivel.

Póde-se, portanto, dizer que a velocidade do motor é sensivelmente igual á queda de potencial, a qual é, por sna vez, mui sensivelmente proporcional á intensidade da corrente total, visto esta corrente passar quasi inteira pela resistencia B.

O aparelho constitue pois um coulombmetro ou um ampére-hora-metro.

Como não possa, por assim dizer, corrente no inducto, pode-se desprezar absolutamente a influencia das variações de resistencia do circuito do motor, quer provenham das variações da temperatura, das variações da resistencia nas escovas ou outra qualquer causa. Desse modo, as indicações do medidor são independentes da temperatura.

Si o sentido da corrente mudar no aparelho, o inducto ha de revolver em sentido inverso, de sorte que em uma época qualquer, o aparelho indica a somma algebraica das quantidades que o atravessarem, depois de se pôr em marcha a zero. applica-se portanto ás correntes de qualquer natureza, constantes ou variaves, sem mudança de sentido, e é insensivel ás correntes alternadas, visto que, com estas correntes, a somma algebraica das correntes que o atravessa á constantemente inapreciavel.

A energia do campo do iman é sempre sufficiente para annullar a influencia dos campos exteriores.

O aparelho que acabo de descrever offerece, como se disse acima, um certo defeito de proporcionalidade devido ao attrito; póde-se supprir esse defeito do seguinte modo:

Indo a corrente de A a A', intercala-se entre A' e a escova D', uma resistencia P, comparavel á do inducto. De um ponto q, tomado entre essa resistencia e a escova D', parte o fio fino de uma resistencia R, cuja outra extremidade vae ter a um terceiro borne A". Liga-se este borne ao outro polo da installação (fig. 5).

A corrente de derivação que atravessa a mesma resistencia, ha de ser proporcional á

diferença de potencial entre os dous polos da installação. E', por conseguinte, sensivelmente constante, si a distribuição se fizer com potencial constante.

Uma porção determinada daquella corrente ha de passar pela resistencia P, e a outra porção pelo inducto. Determinar-se-hão as resistencias P e R, de modo a ser a intensidade da corrente que atravessa o inducto sufficiente para equilibrar os attritos do aparelho, cuja proporcionalidade achar-se-ha assim quasi absoluta.

Tratando-se de correntes de intensidade constantes, faz-se a applicação do medidor dirigindo nas mesmas uma corrente de potencial que se toma em dous pontos convenientes de uma resistencia introduzida nas extremidades do circuito de utilização. O medidor indicará então a energia consumida no circuito (fig. 6).

Em lugar de se disporem os carretéis sobre um cylindro, podem-se dispor sobre um disco, tendo a fórma representada na fig. 7; neste caso, o circuito magnetico do iman se fecha por uma armadura tal como representa a fig. 8, em que o iman se colloca a um lado do diametro de commutação do disco (fig. 9), o iman tendo somente então nm entre-ferro. Esta fórma fará comprehender melhor as explicações que seguem.

Os enrolamentos sobre cylindros ou discos pódem ser substituidos por cylindros ou discos fendidos, podendo-se mesmo, na fórma de uma machina unipolar, empregar o cylindro ou disco continuo. A fig. 10 representa a disposição de um motor unipolar de cylindro.

Fica entendido que as minhas reivindicções dizem respeito, não somente ás fórmas do motor acima descripto, como tambem a qualquer fórma actualmente conhecida do motores ou dynamo-electricos.

Si o iman permanente for substituido por um electro-iman não saturado, excitado por uma derivação tomada nos bornes da installação, ter-se-ha uma lampada—hora—metro. Com effeito, em um aparelho assim construido, tem-se:

$$I = K \times a$$

sendo x o fluxo inductor, I a intensidade da corrente e w a velocidade angular.

Si x for proporcional á diferença de potencial entre os dous polos da installação, isto é, si o ferro não estiver saturado, teremos:

$$\frac{I}{E} = K' w = \frac{I}{R}$$

isto é, a velocidade angular ha de ser proporcional á conductibilidade do circuito, ou ao numero de lampadas em serviço.

O sentido de rotação desse aparelho é independente do sentido da corrente, applica-se portanto ás correntes alternadas. No caso de ser o electro-iman não saturado excitado pela corrente para medir, a velocidade do aparelho é constante e tem-se então um hora-metro ou medidor horario.

O aparelho póde ser disposto em watt-hora-metro, como representa a fig. 11, em que do lado esquerdo se ache um iman permanente b, cujo fluxo 2 x' atravessa a parte esquerda do inducto; e do lado direito um electro-iman do fluxo x.

O nucleo que serve de armadura commum aos dous inductores fica assim atravessado por um fluxo 2 x' + x, insufficiente para saturar-o.

Com esta disposição, o fluxo que determina a força contra electro-motora do motor é 2 x' - x.

A velocidade desse motor ha de ser inversamente proporcional á intensidade da corrente que se trata de medir, para potencial dado. Com effeito, o fluxo x é proporcional ao potencial.

Regula-se a resistencia do enrolamento do tal modo que, para o potencial médio, o fluxo x seja igual a 2 x'. Si o potencial augmentar de 1 %, por exemplo, o fluxo x ha portanto de augmentar de 1 % e a quantidade 2 x' - x ha de diminuir de 1 %.

A velocidade do aparelho augmentará por conseguinte de 1 %.

Assim a velocidade do aparelho, para uma intensidade dada, seja qual for, é muito sensivelmente proporcional ao proprio potencial, si este variar dentro de certos limites. O aparelho poderá pois ser empregado como medidor de energia nas distribuições de potencial pouco variavel. O iman do lado esquerdo pôde ser substituído por um electro-iman saturado.

Sob esta fórma, o aparelho se pôde applicar sobre correntes alternadas, devendo, porém, os nucleos dos electro-imans ser divididos em laminas paralelas ás linhas de força.

Para as distribuições de intensidade constante, sob potencial variavel, faz-se passar a corrente de potencial na resistencia inferior B (fig. 1) e a corrente de intensidade excita o electro-iman não saturado, opposto ao iman.

Para maior clareza, passo agora a dar o schema, com o inducto em disco, das diferentes disposições que se podem dar ao aparelho, affim de applicar o ás diversas condições da pratica.

1.º Ampère-hora-metro (fig. 12). Imán permanente B servindo de inductor. O aparelho não se applica ás correntes cujo sentido não é constante.

2.º—Lampada-hora-metro (fig. 13). O inductor é um electro-iman não saturado, excitado por uma corrente de potencial. O aparelho se applica a todas as correntes.

3.º—Hora-metro—(fig. 4). O inductor é um electro-iman não saturado, excitado pela corrente principal. O aparelho se applica a todas as correntes. O hora-metro pôde igualmente ser constituído pelo motor do ampère-hora-metro ordinario intercalado nos bornes de uma pilha de «voltage» constante.

4.º—Watt-hora-metro (fig. 15). O inductor se compõe de um iman permanente preponderante, e de um electro-iman não saturado, excitado por uma corrente de potencial em opposição com o iman, achando-se os polos do mesmo nome na mesma face do disco.

Com o potencial médio, o fluxo do electrico é a metade do iman.

O aparelho não se applica ás correntes que mudam de sentido.

5.º—Ampère-hora-metro (fig. 16). O inductor se compõe de um electro-iman saturado B, excitado pela corrente de potencial e de um electro-iman C não saturado, muito mais fraco, excitado pela mesma corrente. Quando o potencial varia, as variações maiores do segundo compensam as variações fracas do primeiro. O aparelho se applica a todas as correntes.

6.º—Watt-hora-metro. O inductor se compõe, como o precedente, de um electro-iman saturado preponderante e de um electro-iman não saturado, cujo fluxo é, no potencial médio, um pouco superior á metade do fluxo do primeiro electro-iman. Esse ligeiro excesso compensa as fracas variações do primeiro quando o potencial varia.

7.º—Ampère-hora-metro de mudança de tarifa. Si o ampère-hora-metro descripto acima sob o n. 5, se acrescentar um terceiro inductor formado por um iman permanente não preponderante, ter-se-ha um ampère-hora-metro que revolve sempre no mesmo sentido, mas com velocidades diferentes, segundo o sentido da corrente, pela razão que, em um dos casos, o fluxo do iman se acrescenta á differença do fluxo dos electros, e se diminui da mesma no outro caso.

Registram-se, portanto, as quantidades de electricidades a tarifas diferentes em um e outro caso.

A estação que fornece a corrente determina a mudança da tarifa de consumo, pelo facto de determinar o sentido da corrente.

Este dispositivo é applicavel a qualquer medidor motor no qual a corrente do inducto e o campo inductor mudam de sentido ao mesmo tempo que a corrente, com a condição que o aparelho conserve sua proporcionalidade, quando a relação entre o campo do iman e o inductor resultante não permanece

fixa. Essa condição exclue a applicação aosapparehos cujo systema de inductores não contem imans permanentes, taes como o wattmetro descripto acima;

8.º, medidor registrando a tarifas diferentes, em um mostrador, o consumo de varios circuitos separados, tomados nos dous polos da mesma installação.

O schema da fig. 17 representa os fios positivos dos diferentes circuitos intercalados nos bornes A' A', A', A', etc., da resistencia B. A taxa do registro da corrente de cada um daqueles circuitos é proporcional ás porções de resistencia B comprehendidas entre o borne A e os bornes A' A', A', etc.

O medidor ha de registrar o somma desses consumos á taxa fixada pela divisão da resistencia B. Este dispositivo se applica a todos os apparehos descriptos acima.

Si for empregado o typ) descripto sob o n. 7, poder-se-ha mais modificar a taxa geral de registro a horas dadas, mudando-se o sentido da corrente.

9.º, medidor para distribuição de muitos fios. Para uma distribuição desta natureza, emprego um medidor multiplo comprehendendo tantos inductos e inductores quantos fios comprehende a distribuição, menos um dos extremos.

Os inductos se chavetam no mesmo eixo, e a resistencia B, intercalada em cada fio, é proporcional á differença de «voltage» entre esse fio e o fio extremo que não passa no apparelo.

Passo agora a descrever alguns outros dispositivos destinados a transformar esse medidor em watt-hora-metro.

a) O apparelo (fig. 18) se constróe exactamente como o ampère-hora-metro, com a excepção de que o nucleo de ferro doce, em vez de ter a fórma cylindrica, é uma lancheira de ferro doce, dotada de dous encaixes em que se aloja um enrolamento de fio fino; o qual determina no nucleo de ferro um fluxo inverso que se oppõe em parte ao fluxo devido ao iman permanente.

b) Toma-se para resistencia B uma placa ou um fio de bismutho collocado num campo magnetico devido a um electro-iman introduzido em derivação no «voltage» da rede. Sabido é que a facilidade de resistencia ou «resistividade» do bismutho augmenta com o campo no qual se acha; segue-se, portanto, que, para uma intensidade constante, dada a differença de potencial nos bornes da barra de bismutho augmenta com o campo magnetico, e por consequente, com o «voltage».

c) Faz-se applicação do phenomeno de Hall, que equivale pouco mais ou menos como no forma á disposição precedente, offerecendo mais a vantagem que a barra pôde ser de um metal isento de coeficiente de temperatura.

d) Ergue-se ou abaixa-se o inducto fóra do campo do iman fixo, proporcionalmente ao «voltage», quer por meio de um solenoide, quer por meio de um fio de voltmetro Cardew, quer de outro modo, de maneira que o fluxo abraçado por esse inducto (armadura) seja inversamente proporcional ao «voltage», para uma intensidade constante dada na parte atravessada pela corrente principal (intensidade).

e) Faz-se mover o inducto em um campo de electro-iman, em cujo circuito se acha uma resistencia de bismutho influida por um outro electro-iman, igualmente tomado em derivação sobre o «voltage».

f) Faz-se variar por meio de um electro-iman a posição das escovas, affim de augmentar ou diminuir a velocidade, proporcionalmente ao «voltage».

g) Achando-se o inducto entre os braços de um electro-iman permanente, como para o ampère-hora-metro, colla-se em derivação, sobre o «voltage» da rede, um solenoide de fio fino, o qual attrahe uma armadura solidaria com um cone de variação de velocidade o qual permite accelerar ou diminuir a velocidade transmitida pela armadura, proporcionalmente ao «voltage».

h) Um electro-iman introduzido em derivação manobra a barra de ferro doce de modo a «shuntar» o campo magnetico e fa-

zel-o variar de modo inversamente proporcional ao «voltage».

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um ampère-hora-metro, constituido essencialmente por um pequeno motor magneto-electrico, cujo inducto, introduzido em derivação nos bornes de uma resistencia fixa atravessada pela corrente para medir, não comprehende ferro movel, e funcionando, como se explicou acima, sem freio algum;

2.º, um lampada-hora-metro, constituido por um pequeno motor dynamo-electrico, collocado como o precedente, cujo campo inductor, fornecido por uma derivação, tomada nos bornes do circuito do assignante, não contem ferro saturado e é proporcional ao potencial;

3.º, um hora-metro, constituido com o apparelo precedente, com a excepção de que o campo, não contendo ferro saturado, se acha actuado pela corrente principal;

4.º Um watt-hora-metro, constituido como se descreveu sob o n. 1, com a excepção que o motor comprehende dous inductores collocados em opposição de parte e outra do diametro de commutação do inducto, sendo um dos inductores um iman permanente, e outro, um electro-iman não saturado, excitado por uma corrente de potencial, e sendo o fluxo do iman duplo do do electro no potencial médio para o qual o medidor se acha construido;

5.º, um ampère-hora-metro, constituido como se descreveu sob o n. 1, com a excepção de que o motor comprehende dous inductores em opposição, sendo o inductor principal um electro-iman saturado, excitado por uma corrente de potencial, e o outro inductor sendo um electro-iman compensador mais fraco, não saturado, excitado pela mesma corrente, e construido de modo tal que as variações de seu fluxo compensam as variações do fluxo do outro, cujo potencial varia;

6.º, um watt-hora metro, constituido como o precedente, com a excepção, que o electro-iman não saturado é reforçado até ser o seu fluxo um pouco superior á metade do fluxo do electro saturado, compensando este ligeiro excesso as ligeiras variações do ultimo;

7.º, um ampère-hora-metro de mudança de tarifa, obtido pela addição de um iman permanente, como se descreveu acima; sendo o systema applicavel a qualquer medidor motor, no qual a corrente muda de sentido simultaneamente nos inductores e no inducto, e cuja proporcionalidade não fica alterada, quando muda a proporção entre o fluxo do iman e o fluxo inductor, e cuja corrente para no inducto quando cessa o consumo;

8.º, um medidor registrando a taxas diferentes, em um mesmo mostrador o consumo de varios circuitos separados, tomados nos bornes de uma mesma installação, substancialmente como se descreveu acima;

9.º, um medidor de distribuição para muitos fios, substancialmente como se descreve acima;

10.º, um medidor para distribuição de intensidade variavel, sob potencial constante, substancialmente como se descreveu acima;

11.º, nos apparehos acima mencionados o emprego de uma resistencia B não inductiva, e independente das variações da temperatura;

12.º, nos mesmos apparehos, o emprego de uma armação de inducto não conductor ou pouco conductor, para excluir as correntes de Foucault;

13.º, nos mesmos apparehos, o emprego de uma derivação da corrente de potencial para vencer os attritos, substancialmente como se descreveu acima;

14.º, os diversos meios indicados nos paragraphos a, b, c, d, e, f, g, h, para transformar em um watt-hora-metro o ampère-metro precedentemente descripto;

15.º, finalmente, para cada apparelo, as disposições descriptas para assegurar o seu funcionamento.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1898 — Como procurador s. Jules Gérard & Leclerc.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898

E' concedida a ordem de habeas-corpus requerida pelo paciente pronunciado em crime de responsabilidade, attenta a nullidade insanavel da pronuncia, pela incompetencia do juiz processante, anteriormente denunciado pelo mesmo paciente por crime de responsabilidade e a cujo processo está respondendo. Este facto estabelece a presumpção de inimidade capital; accrescendo que não havia justa causa para a pronuncia.

N. 1.051—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo paciente bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão, procurador seccional do Estado do Amazonas: Mostra-se dos mesmos autos: que o paciente denunciou o juiz seccional do Estado do Amazonas em 6 de novembro de 1897; que o juiz seccional, por sua vez, também iniciou, em 26 de dezembro do mesmo anno, um processo contra o paciente por haver elle recebido custas pertencentes á Fazenda Federal, e pelo que, o pronunciou em crime de peculato, previsto no art. 221 do Código Penal. Mas attendendo, que, em virtude do art. 61 do Código do Processo, independentemente de suspeição, o juiz seccional estava inhibido de processar e julgar o paciente que anteriormente o havia denunciado em crime de responsabilidade e a cujo processo está respondendo, circumstancia que, nos termos da Ord. L. 3ª Tit. 56 § 7º estabelece a presumpção de inimidade capital, é evidente que a violação desta regra processual, que se funda em razão de ordem publica, inquina de nullidade insanavel a pronuncia para a qual, aliás, não havia justa causa, *ex-vi* dos arts. 8 e 13 do decreto n. 173 B, de 10 de setembro de 1893 e art. 8º do decreto n. 1.562, de 10 de outubro de 1893: accordão, por estes fundamentos, e na conformidade do art. 18 § 2º da lei de 20 de setembro de 1871, conceder o *habeas-corpus* impetrado, pela manifesta incompetencia da autoridade processante. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1898.—*Aguino e Castro*, presidente.—*Bernardino Ferreira*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito Santo*.—*Manoel Murinho*.—*Macedo Soares*.—*Americo Lobo*, votei com o Tribunal tão sómente por falta de justa causa, invocada no accordão.—*Pereira Franco*.—*Pindahiba de Mattos*.

E' negado provimento ao recurso de habeas-corpus interposto em favor do paciente. processado por crime commum committido em logar incerto, a bordo de um vapor navegando nas aguas do Amazonas, e por virtude de queixa apresentada perante a justiça local da capital do Pará, que preveniu a jurisdicção, conhecendo do facto delictuoso, achando-se no logar o indiciado, e existindo ali as provas do crime, embora não fosse a justiça do domicilio do réo ou do primeiro porto a que houvesse chegado o navio depois de committido o crime.

Intelligencia do art. 15, lettra i §§ 1º e 2º do decreto n. 848.

N. 1.078—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o bacharel Heráclio Vespasiano Fitch Romano e paciente Valdevino Barbosa: Mostra-se dos mesmos autos: que o paciente trouxera a bordo do vapor *Pauhy*, de sua fazenda, denominada—*Céo aberto*—situada á margem do rio *Pauhy*, a menor Constança, sua mulher e Antonio Saraiva Chaves; que, antes de chegar a *Manãos*, o paciente, sob promessa de casamento, deflorara a referida menor; que, desembarcando na cidade de Belém, ponto do seu destino, o paciente recusou-se a cumprir a sua promessa; que, então, a mãe da menor deu contra elle queixa a autoridade policial; que, effectuado o exame medico na offendida, declararam os peritos que a menor Constança ainda não tinha 14 annos de idade e que o seu defloramento era de data recente; que, depois de ouvidas varias testemunhas, foi requisitada do juiz substituto do 2º districto criminal a prisão preventiva do paciente;

que, preso o paciente, requereu uma ordem de *habeas-corpus* ao juiz de direito do 3º districto criminal, que a negou pela seguinte razão: *em vista das provas e minuciosas informações da autoridade que decretou a prisão preventiva, julgo improcedente o recurso; que interposto o paciente novo pedido de habeas-corpus ao Superior Tribunal de Justiça, foi-lhe também este negado; que, recorrendo para este Supremo Tribunal Federal, prestou o presidente do Superior Tribunal de Justiça do Pará a necessaria informação, em que termina dizendo: «Negar á offendida, aqui nesta cidade, o ampáro da justiça, onde ella a reclama, era deixar imprime o crime, porque o fóro do delicto era incerto, sabendo-se sómente que foi praticado a bordo de um vapor, navegando aguas do Amazonas; procurar o fóro do domicilio do criminoso, tão longe, era impossivel para a mãe da offendida, pobre e desamparada pelo soffrimento de que já vinha accomettida.» Isto posto;*

E considerando, que, muito embora não ficasse provado que o crime attribuido ao paciente tivesse sido praticado em aguas territoriaes do Estado do Pará, todavia essa circumstancia de modo algum pôde influir na competencia dos tribunaes da cidade de Belém para conhecerem da queixa offerecida pela mãe da menor offendida;

Considerando, que, em virtude do art. 15, lettra i; §§ 1º e 2º, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1893, os crimes communs commettidos em alto mar, nos rios e lagos que dividem dous ou mais Estados e em geral nos logares de absoluta jurisdicção do Governo Federal devem ser processados e julgados perante a justiça local do primeiro porto nacional em que entre o navio ou perante o mais proximo do logar do delicto, onde foi encontrado o delinquente, ou finalmente perante aquella que haja provenido a jurisdicção;

Considerando que, assim dado que a cidade de *Manãos* tivesse sido o primeiro ponto em que entrou o vapor *Pauhy*, si, depois de committido o crime, não se pôde de tal incidentetir proveito em favor do paciente; porque a lei, salvaguardando os interesses da justiça, estendeu essa competencia também ás autoridades do logar, em que fosse elle encontrado ou a que houvesse prevenido a jurisdicção;

Considerando que, nestes termos, está juridicamente firmada a competencia da autoridade processante da cidade de Belém, por ser a que preveniu a sua jurisdicção, conhecendo do facto delictuoso; sendo para notar, que alli foi encontrado o paciente e se acham todas as provas imprescindiveis á formação do processo, sem prejuizo da defeza: Accordão, por estes fundamentos, negar provimento ao recurso. Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1898.—*Aguino e Castro*, presidente.—*Bernardino Ferreira*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito Santo*.—*Pereira Franco*, vencido por considerar a prisão illegal. Dizendo-se na petição e queixa a fls. 50, que o crime fora committido antes de chegar ao porto de *Manãos*, Estado do Amazonas, o vapor em que a offendida e sua mãe vinham com o paciente da casa em que este morava no logar denominado *Céo Aberto*, no Rio *Pauhy*, e depondo no mesmo sentido quasi todas as testemunhas do inquirito e da formação da culpa a que se procedera na cidade de Belém, Estado do Pará, para onde seguiram a offendida e sua mãe, no mesmo vapor, e o paciente posteriormente em outro, pois havia desembarcado em *Manãos*; não se pôde duvidar de que o crime fóra committido no Estado do Amazonas, onde era domiciliado o paciente, que alli tinha propriedades com seringas, etc.; ora, segundo o código do processo no art. 169, § 3º, é districto de culpa aquelle logar em que foi committido o delicto, ou onde residir o réo, ficando á escolha do queixoso; esclarecendo o aviso de 4 de março de 1835 e de 9 de março de 1836, que a residencia de que se trata é a morada ou domicilio do delinquente e não o logar onde de passagem ou provisoriamente se ache.

Nestas condições, evidente se torna que as autoridades da capital do Pará não tinham competencia para processar nem para prender o paciente.

O disposto no art. 15, lettra i, §§ 1º e 2º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 não legaliza o procedimento havido contra o paciente. Ainda quando estivesse provado que o crime fóra committido em um rio que divide dous ou mais Estados (§ 1º), a disposição do § 2º não teria applicação para dar competencia ás justias locais do Pará.

Neste paragrapho se diz que quando o criminoso não puder ser processado e julgado no logar em que praticou o delicto, sel-o-ha respectivamente ás hypotheses constantes do mesmo (§ 1º) perante a justiça local do primeiro porto nacional em que entre o navio ou perante a mais proxima do logar do delicto, onde for encontrado o delinquente, ou finalmente, perante aquella, que haja prevenido a jurisdicção. Pelo que, tendo sido *Manãos* o primeiro porto, em que entrara o vapor em que vinham a offendida com sua mãe e o paciente, era perante a respectiva justiça local, que deveria ter sido promovido o processo e a prisão do paciente; tanto mais que era a justiça mais proxima do logar do delicto, onde seria encontrado o delinquente; e somente quando houvesse sido impossivel recorrer á justiça desse logar e nelle não podesse ser encontrado o paciente, o que aliás, não se verificava, seria competente a justiça de qualquer outro logar que tivesse prevenido á jurisdicção. Por estas razões dava provimento ao recurso para se mandar por em liberdade o paciente.—*Manoel Murinho*, vencido nos termos do voto supra.—*Macedo Soares*. Fui voto vencedor por se tratar de flagrante continuado.—*Americo Lobo*, vencido.—*Lucio de Mendonça*, vencido, porque nos precisos termos do art. 15, lettra i, § 2º do decreto n. 848, de 1890, tendo sido o crime committido em rio que divide Estados, devia o processo ter corrido perante a justiça local do primeiro porto nacional em que entrou o navio, isto é, de *Manãos*, e não perante a de Belém, como correu, incompetentemente.—*Pindahiba de Mattos*.

E' negada a ordem de habeas-corpus já por tres vezes impetrada pelos pacientes, visto não se achar cumprida a pena a que foram condemnados em ultima instancia por crime de introdução de moeda falsa.

N. 1.080.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus* impetrado por Augusto Cambraia em favor dos pacientes Antonio Goulart de Faria e Alfredo Bandeira, vindos da cadeia da capital do Estado de São Paulo.—Verificou-se neste tribunal, que em tres identicos autos anteriores que tiveram os ns. 1.042, 1.066 e 1.074, igual pedido foi feito pelo impetrante a favor dos mesmos pacientes, allegando-se que tinham sido estes processados e condemnados por decisão do Jury Federal como suppostos introductores de moeda falsa, e que se achavam presos ha tres annos sem haver processo, verificou-se mais que por tres accordãos deste tribunal lhes foi negada a pedida soltura; entretanto no presente pedido omitiram o facto da condemnação, e apenas allegam que se acham presos desde 31 de agosto de 1895 por suspeitos de haverem passado moeda falsa e sem serem processados convenientemente pelas leis vigentes, não existindo em cartorio sumario de culpa.

Respondendo, porém, os pacientes ás perguntas que lhes foram feitas no presente julgamento declararam que foram processados por aquelle crime, e respondendo a Jury Federal foram condemnados sem todavia saborem qual a pena, pois não foram intimados da sentença que os condemnou e não puderam por isso usar dos recursos que a lei lhes facultava.

Entretanto, verifica-se pelo accordão n. 5, de 23 de agosto de 1896, que os pacientes appellaram com outros seus co-réos da sentença do Jury Federal daquelle Estado, que os havia condemnado, o primeiro á pena de sete annos,

cinco mezes e 16 dias de prisão simples pela conversão de prisão cellullar e desconto da detenção preventiva; e o segundo á pena de cinco annos e 43 dias de prisão simples, feita a mesma conversão e dado o mesmo desconto; que por aquelle accordão teve provimento a appellação e reformada a sentença, foram condemnados, o primeiro paciente a quatro annos, quatro mezes e seis dias de prisão com trabalho, grão maximo, com augmento da 6ª parte das penas do art. 241, combinado com o art. 66, § 2º, do Código Penal, feita a conversão nos termos do art. 409 e dado o desconto de tres mezes e 24 dias de detenção preventiva; e o segundo paciente a quatro annos, quatro mezes e tres dias de prisão com trabalho, grão maximo, com o augmento da sexta parte das penas do citado art. 241, combinado com o art. 66, § 2º, feita a conversão, de accordo com o art. 409, tudo do mesmo código, e descontados tres mezes e 27 dias de detenção preventiva. Pelo exposto, torna-se evidente que é legal a prisão que soffrem os pacientes, pois estão cumprindo sentença proferida em ultima instancia e que só expirado o prazo de sua condemnação poderão pedir, pelos meios regulares, sua soltura, que, por este tribunal, ora lhes é negada. Pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1898. — *Pereira Franco*, vice-presidente. — *Pindahiba de Mattos*. — *H. do Espírito Santo*. — *João Barbalho*. — *Manoel Murinho*. — *André Cavalcanti*. — *Americo Lobo*. — *Bernardino Ferreira*. — *Lucio de Mendonça*. — *Ribeiro de Almeida*. — Foi de voto vencedor o Sr. ministro Macedo Soares.

E' negado provimento ao recurso interposto da sentença do juiz seccional substituto do Estado do Amazonas, que julgou improcedente a denuncia dada contra o procurador seccional e o ex-escrivão do respectivo juizo, porquanto, os factos allegados não constituem os crimes pelos quaes foram denunciados

N. 73 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso crime, vindos do Estado do Amazonas, interposto pelo procurador seccional interino bacharel Amadeu Martins Machado, da sentença a fls. 26, que julgou improcedente a denuncia do procurador seccional *ad hoc* bacharel João Franklin Alencar Araripe contra o procurador seccional effectivo Dr. Tranquilino Graciano de Mello Leitão e Manoel Alves Branco, ex-escrivão do respectivo juizo, pelos crimes definidos nos arts. 124 e 333 do Código Penal. Consta dos mesmos autos que a denuncia foi dada e instaurado processo pelo facto de, tendo o juiz seccional Dr. Salustino Gomes da Silveira demittido o dito escrivão, haver este levado consigo, depois de entregar por meio de inventario o cartorio ao seu successor, a portaria da sua demissão; o que, sabendo o mesmo juiz expediu a portaria a fl. 5, ordenando que fosse elle intimado, para ir restituir, considerando esse acto uma subtracção criminosa.

Que essa intimação não foi de prompto satisfeta por ter o dito escrivão declarado que não tinha em seu poder a exigida portaria de sua demissão, pois a confiará ao Dr. procurador seccional; indo, porém, depois, acompanhado do official de justiça que lhe faria a intimação á casa daquelle, affirm de rebel a e levou-a ao juiz;

Que ahí declarou o mesmo Dr. procurador seccional não entregar a alludida portaria, fazendo reflexões, segundo certifica aquelle official a fl. 5 v. o que foi considerado pelo mesmo juiz, como opposição criminosa ás suas ordens, e, não obstante, lhe ser depois aprehenda a mesma portaria, por intermédio de um advogado a testemunha a fl. 21 v, determinou pelo despacho a fl. 6 v, que o seu substituto procedesse nos termos de direito contra os recorridos, como infractores da lei penal, e dali seguiu-se a denuncia e o processo, ora exposto;

Considerando que é manifestamente illegal por não se estribar em disposição alguma da lei, nem em praxe judiciaria ou administrativa a ordem do referido Sr. juiz seccional

exigindo a restituição da mencionada portaria de demissão, que aliás já tinha produzido os seus effectos juridicos pela entrega feita correctamente do respectivo cartorio ao escrivão successor pelo escrivão demittido, e que este levando-a consigo na persuasão real e verdadeira de que lhe pertencia e não ao cartorio que deixara, onde, entantanto, polia o juiz fazel-a registrar, se queria que a todo tempo constasse tal demissão, é evidente que não commetteu o mesmo escrivão, ora recorrido, o crime definido no art. 333 do código penal, em que foi denunciado, e nem qualquer outro designado no mesmo código;

Considerando que, como illegal a ordem dirigida ao ex-escrivão, não commetteu, o Dr. procurador seccional, ora recorrido, crime algum pela recusa de entrega ao dito ex-escrivão da portaria que este lhe confiara, tanto mais quando das declarações do official de justiça na certidão de fls. 5 v e de seu depoimento a fls. 19, como dos depoimentos das testemunhas ouvidas no processo, não resulta indicios, si quer, de violencia ou ameaças de especie alguma de sua parte, em opposição a semelhante ordem, quando porventura legal, e como era indispensavel para poder o seu acto ser classificado na disposição do art. 124 do código penal em que foi denunciado.

Por estas razões e mais dos autos nega este tribunal provimento ao recurso, confirmando, como confirma, a sentença recorrida. Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Pindahiba de Mattos*. — *H. do Espírito Santo*. — *Manoel Murinho*. — *Macedo Soares*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Bernardino Ferreira*. — *Americo Lobo*. — *Pereira Franco*. — *Lucio de Mendonça*. — Foi presente, João Pedro.

Não toma o Supremo Tribunal conhecimento do recurso extraordinario, como preliminar, admittido por traslado, porquanto, não é caso delle a decisão da Camara Criminal da Corte de Appellação, que, confirmando a sentença condemnatoria dos recorrentes por crime de violação de direitos de patente de invenção, apenas reconheceu pertencer á justiça commum o processo por tal delicto, sem embargo do disposto no art. 12 princ. da lei n. 221, só applicavel ás questões civis sobre privilegios de invenção. A decisão recorrida limitou-se a resolver uma questão de competencia, dando á lei a interpretação que lhe pareceu mais acertada sem negar a vigencia ou applicabilidade da mesma disposição, caso em que seria permitido o recurso interposto

N. 135. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes como recorrentes Manoel Luiz de Carvalho e Francisco de Azevedo Alves, e recorrido Antonio de Souza Moraes. — Admittido o mesmo recurso por traslado, de accordo com o art. 101 do regimento interno do Tribunal. e

Considerando que o recurso de que se trata foi interposto com fundamento no art. 59 § 1º letra a da Constituição Federal, sob a allegação de que o accordão da Camara Criminal da Corte de Appellação, de 18 de junho de 1897, que confirmou o da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, de 1 de agosto do anno antecedente, decilira não ter validade, por inconstitucional, a lei federal n. 221, de 20 de novembro de 1894, além de ter deixado de applicar as disposições do art. 60, letras f e h da Constituição Federal (petição a fl. 191);

Considerando, porém, que a decisão recorrida confirmando a sentença que condemnara os recorrentes pelo crime de violação de direitos de patente de invenção, previsto no art. 351 do Código Penal, apenas reconheceu virtualmente continuar a pertencer á competencia da justiça commum o processo por tal delicto, nos termos do art. 101, n. 5, alinea 23 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, sem embargo do disposto no art. 12, princ. da citada lei n. 221, de 1894, que, no conceito do alludido julgado somente

commetteu á justiça federal o conhecimento das questões civis sobre privilegios de invenção, doutrina aliás, consagrada pela jurisprudencia deste Supremo Tribunal.

Considerando que, de tal sorte a decisão recorrida limitou-se, no ponto de direito controvertido nos respectivos autos, a resolver uma questão de competencia dando a interpretação que lhe pareceu mais acertada ao dispositivo do supra-citado art. 12, princ, sem todavia negar a exigencia ou applicabilidade da mesma disposição;

Considerando, outrossim, que a decisão recorrida, recusando tambem a competencia do foro federal com fundamento no art. 69, letras f e h da Constituição Federal, por entender que na especie sujeita não se dava qualquer dos casos comprehendidos naquellas disposições, não negou a validade dos textos constitucionaes e nem julgou-as inapplicaveis por abrogados, mas por inadequadas ao ponto controvertido;

Considerando, entretanto, que só é admissivel o recurso extraordinario estabelecido pelo art. 59 § 1º letra a da Constituição, quando se houver questionado sobre a validade ou applicabilidade de tratados ou leis federaes e a decisão da justiça local for contra ella, não bastando para autorizar o mesmo recurso a simples interpretação do direito civil, commercial ou penal da Republica, como é expresso no art. 24, segunda parte da lei n. 221, de 1894; accordam por taes fundamentos, e tendo em vista o que prescreve o art. 102 do regimento interno do tribunal, não tomar conhecimento do recurso intentado, e condemnar os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de março de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Manoel Murinho*. — *Augusto Olynho*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pereira Franco*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Macedo Soares*. — *Bernardino Ferreira*. — *H. do Espírito Santo*. Foi presente. — *João Pedro*.

E' negado provimento ao recurso extraordinario, por não ser cabido, ainda quando houvesse injustiça, na decisão proferida em acção ordinaria para pagamento de uma divida, desde que não se questione sobre a validade ou applicação de lei federal.

N. 142 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente Antonio de Lima Junior, e recorridos Victorino & Comp., negam provimento ao recurso, por não ter o mesmo assento em lei, visto como nos autos não se questionou de modo algum sobre a validade ou applicação de lei federal, e na presente acção ordinaria intentada perante a justiça ordinaria, em que se pediu o pagamento de uma divida, ainda quando injustiça houvesse contra o recorrente, desse facto não se originaria o recurso estatuido no art. 59, § 1º da Constituição. Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 11 de maio de 1898. — *Aquino e Castro*. — *H. do Espírito Santo*. — *André Cavalcanti*. — *Bernardino Ferreira*. — *Manoel Murinho*. — *João Barbalho*. — *Lucio de Mendonça*. — *Pereira Franco*. — Foi presente, João Pedro. — Foi de voto vencedor o Sr. ministro Macedo Soares.

Dá-se provimento ao recurso interposto da decisão da junta eleitoral da capital de Sergipe, que annullou o alistamento do municipio de Propriá, para mandar que subsista o mesmo alistamento, porquanto, não se prova que houvesse inobservancia dos preceitos legais, e nem procede o fundamento de haver sido elle effectuado por autoridades incompetentes creadas por uma lei estadual, que se diz ser inconstitucional, por que não tinha a junta competencia para decretar a supposta inconstitucionalidade.

N. 28 — Vistos, expostos e relatados os autos de recurso interposto por Marcellino de Mello Cardoso e outro da decisão da junta eleitoral da capital do Estado de Sergipe, que a nullou o alistamento eleitoral do mu-

nicipio de Propriá, relatada, e discutida a materia; resolvem dar provimento ao mesmo, para o fim de, reformando a sentença recorrida, mandar que surta os devidos efeitos, o alistamento annullado, porquanto não se tendo allegado nenhuma inobservancia de preceitos legais, relativos a organização das commissões seccionaes e municipaes, nem irregularidades no processo de qualificação, motivos unicos consignados na lei, art. 5º paragrapho unico, do decreto n. 184, de 23 de setembro de 1893, para determinar a annullação do alistamento, arbitrario foi o acto da referida junta eleitoral, decretando a annullidade do alistamento de Propriá, procedido no anno passado, sob o fundamento de haver sido o mesmo effectuado por autoridades (conselhos municipaes) incompetentes, creados por uma lei inconstitucional, a lei estadual de abril de 1895, que modificou a anterior, diminuindo o prazo da duração dos conselhos municipaes; assim, pois, não limitou-se a junta eleitoral de Aracajú a verificar si as commissões seccionaes e municipaes foram organizadas de accordo com a lei e si houve regularidade no processo de qualificação, decretou a inconstitucionalidade da propria lei estadual, para o que lhe fallecia absolutamente competencia. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de março de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — H. do Espirito Santo. — Pindaíba de Mattos. — Pereira Franco, vencido pelos motivos em que se fundou a decisão, fls. 6, da qual se recorre. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida, pelos fundamentos do accordão e porque, quando nulla fosse a lei estadual, os actos praticados em boa fé produziriam effecto. — Macedo Soares, não conheci por falta de competencia do tribunal para o caso. — Manoel Murтинho. — Bernardino Ferreira. — João Barbalho, vencido. — Fui presente — João Pedro. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Augusto Olyntho.

E' confirmada a sentença que julgou improcedente a acção proposta pelo appellante, pedindo pagamento de vencimentos de almirante em effectivo exercicio, com fundamento na lei que mandou que lhe fosse contado para todos os effectos o tempo decorrido da data da sua reforma no posto de chefe de esquadra á em que foi chamado do novo a serviço activo, visto não se poder dali inferir que lhe fossem concedidos os vencimentos de almirante durante a sua inactividade

N. 303—Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes: appellante, o almirante Jeronymo Francisco Gonçalves; appellada a União Federal:

Considerando que da disposição da lei n. 199, de 30 de julho de 1894, que mandou contar ao appellante, para todos os effectos, o tempo decorrido da data da sua reforma no posto de chefe de esquadra á em que foi chamado a serviço pelo Poder Executivo, não se póde inferir que lhe foram concedidos os vencimentos do posto de almirante em effectivo exercicio, durante a sua inactividade; porquanto, conforme foi juridicamente ponderado pela consulta do Conselho Naval n. 7.013 de 5 de abril de 1895, annexa ao relatório do Ministerio da Marinha, e pelo parecer do Commissão de Finanças do Senado Federal, constante dos respectivos annaes, anno de 1895, vol. 6º, pags. 178 a 173:

1º, a lei de 25 de setembro de 1828, art. 5º, declara que as gratificações são annexas aos exercicios ou commissões, e não aos postos militares; e o decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, art. 4º, paragrapho unico, dispõe que aos officiaes promovidos, com vencimento de antiguidade anterior á promoção, não é devido o soldo, senão da data da promoção em diante, com excepção unicamente dos que forem promovidos em resarcimento de preterição que tenham soffrido; devendo-se, neste caso, pagar-lhes o soldo da nova patente, desde o dia da antiguidade da promoção;

2º, a discussão que houve no Senado sobre o projecto da lei n. 199, manifesta que não foi a intenção do legislador conceder ao appellante os vencimentos do posto de almi-

rante, durante o tempo da sua inactividade; votada a lei pela Camara dos Deputados autorizando a reversão do appellante ao serviço activo, a Commissão de Marinha e Guerra do Senado propoz a emenda relativa á antiguidade, e na discussão, o relator dessa commissão declarou que a antiguidade, contada da data da reforma, aproveitaria ao appellante para o computo das quotas da sua nova reforma; considerando que o decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 e a lei n. 34, de 12 de janeiro de 1892, garantindo a antiguidade dos officiaes arregimentados e aos dos corpos especiaes, durante o tempo decorrido no desempenho do mandato legislativo no Congresso Federal ou Assembléas Estaduaes, de missão diplomatica ou reservada no exterior, e de cargos nos corpos militares ou de bombeiros, usão das mesmas expressões — antiguidade para todos os effectos; e, entretanto, sempre se entendeu que não se referem a vantagens pecuniarias; considerando que o art. 9º, n. 4, da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, orçamento da Fazenda, teve em vista prover ao pagamento dos vencimentos do appellante, da sua reversão ao quadro, em diante, providencia que se tornou necessaria, porque tinha sido votado o orçamento da Marinha, com fundos para o pagamento de um só almirante — o do quadro; e, portanto, é bem de ver que essa disposição não significa o reconhecimento do pretendido direito do appellante aos vencimentos de almirante, durante a sua inactividade; considerando que os documentos a fls. 49 e fls. 50, o que prova é que o Governo não precisou de abrir credito para, em execução da lei n. 199, pagar os vencimentos do appellante, depois de revertido ao serviço activo. Negam provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, e condemnam o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de março de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Murтинho. — Augusto Olyntho. — B. Ferreira. — André Cavalcanti. — Macedo Soares, vencido. — Pereira Franco, vencido. — H. do Espirito Santo. — Fui presente, João Pedro.

Não são homologadas as cartas de sentença de formal de partilhas apresentadas; quanto á 1ª, por defeitos da procuração passada a quem requer a homologação; quanto á 2ª, por falta de representação da parte em favor de quem foi ella passada, accrescendo que a firma do vice-consul brasileiro não está devidamente legalizada, como exige a lei

N. 132—Vistos, expostos e discutidos estes autos em que o advogado Dr. Raymundo José Vieira da Silva requer por D. Maria Angelina Martins Varanda e por D. Sophia dos Anjos, viuva e herdeira do finado José Maria Martins Varanda, homologação das cartas de sentença formal de partilhas extrahidas do inventario orphanologico a que se procedeu do espolio daquelle finado, perante o juiz de direito da comarca de Vieira, reino de Portugal. Verifica-se dos mesmos autos, em relação á primeira carta de sentença de fls. 2 a fls. 10, que a procuração por publica fórma com que aquelle advogado requer a homologação, não foi passada por D. Maria Angelina Martins Varanda, mas sim por Manoel José Pereira Machado e sua mulher D. Maria Angelina Dias, sem que ao menos se allegue que é esta a propria e identica pessoa á favor de quem foi passada a dita carta de sentença. Verifica-se que, tendo cabido a D. Maria Angelina Martins Varanda apenas a metade de cada um dos predios á rua Bambina desta Capital Federal, a que se referem as verbas ns. 27 e 28 do inventario, e a outra metade á sua filha, então menor e hoje evidentemente menor-mior—D. Sophia dos Anjos, pede-se a homologação e dá poderes aquella procuração para o fim de serem arrendados os dous predios, como si fosem de propriedade exclusiva das pessoas que passaram a mesma procuração. Em relação á segunda carta de sentença de fls. 12 a fls. 21, verifica-se que não tendo

sido requisitada sua homologação por via diplomatica, é indispensavel que a pessoa a favor de quem foi ella passada, D. Sophia dos Anjos, compareça ou constitua procurador que a represente neste tribunal, o que de fórma alguma consta destes autos. Verifica-se, finalmente, que a firma do vice-consul brasileiro a fls. 11 e fls. 22 não está devidamente legalizada, como exige a lei. Por estas razões negam a pedido homologação; o pague o requerente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de março de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Pindaíba de Mattos. — H. do Espirito Santo, não conheci por outros motivos. — Manoel Murтинho. — Augusto Olyntho. — André Cavalcanti. — Bernardino Ferreira. — Macedo Soares, vencido. Não conheci. — Pereira Franco. — Ribeiro de Almeida. — Foram de votos vencedores os Srs. ministros Piza e Almeida e João Barbalho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 2 a 21 de maio de 1898.....	4.482:069\$093
Idem do dia 23.....	299:669\$515
Em igual periodo de 1897.....	4.782:038\$608
	5.533:298\$500

RECORRENDORIA

Rendimento do dia 2 a 21 de maio de 1898.....	862:950\$850
Idem do dia 23.....	45:869\$132
Em igual periodo de 1897.....	908:819\$982
	641:916\$848

RECORRENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de maio de 1898.....	54:466\$524
Dia 1 a 23.....	617:093\$794
Em igual periodo de 1897.....	371:842\$758

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 23 de maio de 1898.....	34:556\$882
Dia 1 a 23.....	451:947\$929

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado do exame de hontem foi o seguinte:

Curso de engenharia civil—Desenho do 3º anno—Approved plenamente Eugenio de Andrade Dodsworth.

Imprensa Nacional—Este estabelecimento produziu as seguintes estampillas de consumo de bebidas nacionaes, de phosphoros e de fumo, de janeiro a abril do corrente anno:

Quantidade	Bebidas nacionaes	Taxa	Importancia
1.080.000	cintas de	\$010	10:800\$000
10.690.000	»	12,5	133:625\$000
3.240.000	»	\$020	64:800\$000
930.000	»	\$025	23:250\$000
21.600.000	»	\$040	864:000\$000
780.000	»	\$050	39:000\$000
300.000	»	\$060	18:000\$000
420.000	»	\$065	27:300\$000
1.040.010	»	\$100	104:001\$000
200.000	»	\$120	24:000\$000
180.000	»	\$150	27:000\$000
250.000	»	\$180	45:000\$000
510.000	»	\$225	121:500\$000
250.000	»	\$240	60:000\$000
100.020	»	\$300	30:006\$000
270.000	»	\$360	72:000\$000
200.000	»	\$420	84:000\$000
250.000	»	\$480	120:000\$000
100.000	»	\$600	60:000\$000
80.000	»	\$660	52:800\$000
90.000	»	\$900	90:000\$000
200.000	»	\$320	264:000\$000
60.000	»	\$800	108:000\$000
40.000	»	\$3000	120:000\$000
42.820.030			2.563:082\$000

Phosphoros

Qualidade	Quantidade	Taxa	Importancia
Nacional	69.960.000	20 réis	1.399.200\$000
»	8.600.000	30 »	258.000\$000
Estrangeiro...	38.900.000	20 »	778.000\$000
»	3.700.000	30 »	111.000\$000
	121.160.000		2.546.200\$000

Fumo

Quantidade	Taxa	Importancia
3.900.000 estampilhas de \$005.....	\$005.....	19.500\$000
5.980.000 » » \$010.....	\$010.....	59.800\$000
3.320.000 » » \$020.....	\$020.....	66.400\$000
1.360.000 » » \$050.....	\$050.....	68.000\$000
870.000 » » \$100.....	\$100.....	87.000\$000
500.000 » » \$200.....	\$200.....	100.000\$000
122.400.000 cintas de \$000,5.....	\$000,5.....	61.200\$000
34.300.000 » » \$005.....	\$005.....	171.800\$400
34.620.000 » » \$010.....	\$010.....	346.200\$000
1.530.000 » » \$020.....	\$020.....	30.600\$000
900.000 » » \$050.....	\$050.....	45.000\$000
780.000 » » \$100.....	\$100.....	78.000\$000
600.000 » » \$200.....	\$200.....	120.000\$000
211.120.080		1.253.500\$400

Total..... 6.362:782\$100

A vida humana—Na noticia que hontem demos sob este titulo, lêa se:—o sabio italiano Samboni.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Orissa*, para Bahia, Pernambuco, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Itaúna*, para Bahia e Pernambuco, recebem impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Guaratiba*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Guanabara*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Carangola*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebem impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Kolman Kirahy*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

— Amanhã:

Pelo *Brazil*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 do tarde de hoje.

Pelo *Cordillere*, para Lisboa, Dakar e Bordéus, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orellana*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Convidam-se os remittentes das encomendas para D. Graciana Camara Martins, linha Grão Pará, Estação da Figueira, D. Zenobia de Paula Ferreira, Bananal de S. Paulo, e para o coronel João Pinto da Fonseca Guimarães, Porto Alegre e o de uma carta postada em março do corrente anno para Manoel Caetano de Oliveira, Caminho Novo, Ilha Terceira, Açores, a comparecerem na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Transporte de imigrantes pela Companhia Paulista

Durante o anno findo transportou, gratuitamente, esta companhia para o interior do Estado 43.082 imigrantes, cujas passagens, si tivessem sido cobradas, importariam aos cofres publicos em 234.239\$500.

Foi a Companhia Paulista que iniciou em 1882, a pratica louvavel de transportar de graça os imigrantes e suas bagagens. Desde então, até 31 de dezembro de 1897, tem ella transportado 400.464, elevando-se a importancia de 1.631.715\$365 a despeza que o Estado deixou de fazer com esse serviço.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 23 de maio de 1898

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de avens
1/2 n.	758.84	16.8	14.10	99.0	W		
3 a.	758.40	17.2	13.41	92.0	WSW		
6 a.	758.56	17.2	13.71	94.0	S	Encob.	10
9 a.	759.90	18.0	14.32	94.0	WSW	Claro.	8
1/2 d.	759.18	20.2	13.22	5.2	W	Idem.	8
3 p.	758.23	21.0	13.52	73.0	SSW	Idem.	8
6 p.	759.37	19.0	13.60	84.4	WNW	Encob.	10
9 p.	759.65	17.3	13.73	94.0	W	Limp.	0

Temperatura maxima exposta 23.2.
Temperatura maxima á sombra, 21.8.
Temperatura minima, 16.1.
Evaporação em 24 horas, á sombra, 1m/m.1.
Chuva em 24 horas, 7mm,50.
Duração do brilho solar, 4h,50.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 22 de maio de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.5	16.8	94	W 2.6.	Encoberto.
10 m.	759.8	18.1	91	NW 2.5.	Idem.
1 t.	758.8	20.0	83	NNE 3.3.	Idem.
4 t.	757.9	18.9	83	SE 3.1.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 2; prateado, 2.
Temperatura maxima, 21.7.
Temperatura minima, 16.4.
Evaporação em 24 horas, 1.0.
Chuva em 24 horas, 9mm,30.
Tem chovi o varias vezes durante o dia (chuva miuda.)

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 1.597, appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados, Luiz Evaristo da Costa Cabral e outras; n. 1.603, appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellado, Antonio Silveira Goulart e sua mulher; commerciaes n. 1.408, appellante, Julio Gonçalves, appellado, L. Sciffnam; n. 1.435, appellante, e Banco da Republica do Brazil, cessionario da Carteira Commercial do Banco de Credito Real do Brazil, appellado, Manoel Casa Branca, terão logar no dia 26 do corrente na sessão da Camara Civil e nas seguintes, e des embargos de nulidade n. 1.278, embargantes appellantes, Isabel Luiza Estephania Chesneau e outras herdeiras da fin da Aglae Margariti Cord, embargada appellada, Enilie Alaphele; n. 1.310, embargante appellado, Jorge Luiz Teixeira Leite, embargado appellante, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, na sessão de Camaras Reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de maio de 1898.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Tribunal Civil e Criminal

De ordem do Sr. Dr. presidente do tribunal, faço publico que terá logar hoje ás 11 3/4 horas sessão das camaras rennidas, para o julgamento dos embargos de nulidade entre partes Ignacio Basilio e outros, embargantes; Francisco Gonçalves Picota e sua mulher, embargados.

Secretaria do Tribunal, em 24 de maio de 1898. — O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 24 do corrente, serão chamados a exame os alumnos seguintes:

1ª série pharmaceutica—*Chimica inorganica* (prova pratica)
A's 12 horas

Joaquim José da Silva.
José Benedito Henriques.
Eugenio Francisco do Nascimento.
Antonio de Mello Muniz Maia.
Eurico Pereira (do curso medico).
Arnaldo Mequita Menezes (idem).
Antonio Lourenço Porto (idem).

Turma suplementar

Luiz de Moraes Jardim.
Pedro Nacarato.
Eloy de Barros Lessa.
Jo é Maria da Silva Oliveira.
Manoel Alexandre Marcondes Machado.
Balduino de Azevedo Feio.
Antonio Pereira de Carvalho.

2ª série pharmaceutica (prova escripta)
A's 11 horas

Joaquim Lourenço Dias.
Armando Castro de Oliveira.
Giberto Lins da Nobrega.
João Evangelista Tavares.
Firmino von Döllinger da Graça.

1ª série odontologica — *Anatomia descriptiva da cabeça* (prova pratica)
A's 11 horas

Accacio Paulino de Toledo.
Noreu Rangel Pestana.
Francisco Soares de Brito Travassos.
Francisco Farias de Lima.
Oscar Stellmann (dentista estrangeiro).
Aurin Ralph Schaw (idem).
Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1898.—O secretario, *Dr. Muniz Maia*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, ro dia 24 do corrente, ao meio-dia, será chamado para prova oral o seguinte senhor:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
Exercicios praticos (machinas)
Luiz Dias Carniero.
Exercicios praticos (hydraulic)
Constantino Lila da Silveira.

CURSO DE MINAS
Desenho do 3º anno
Estanislão Luiz Bousquet.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 1898.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

De ordem do Sr. Dr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo de Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achase aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 3ª secção do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:
3ª cadeira do 1º anno—*Physica experimental, meteorologia.*

3ª cadeira do 2º anno— Chimica geral, chimica inorganica, processos geraes de analyse chimica.

3ª cadeira do 3º anno— Mineralogia e geologia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste e-lital.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do Codigo de Ensino Superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10 dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de abril de 1898.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até ao dia 13 de junho futuro estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao concurso de admissão ao 1º anno do curso especial.

Serão inscriptos os alumnos do 3º anno do curso fundamental desta escola que tiverem satisfeito as exigencias regulamentares, e bem assim aquelles que satisfizerem o disposto no art. 34 do actual regulamento de 16 de setembro de 1893.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto. 17 de maio de 1893.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Directoria Geral de Saude Publica

Para conhecimento dos interessados, faço publico que pelo Sr. Dr. director geral, de accordo com o art. 60, letra b, n. 6, do regulamento sanitario, foi imposta a multa de 200\$ e a suspensão do exercicio profissional por tres mezes ao pharmaceutico Leopoldo de Brito Vieira Pinto, ao qual convida a comparecer nesta secretaria.

Secretaria, 23 de maio de 1898.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Freguezia do Sacramento (*)

O tenente-coronel Manoel Corrêa de Mello, presidente da commissão de revisão e alistamento eleitoraes da freguezia do Sacramento, faz publico, para conhecimento dos interessados, as alterações havidas no processo de alistamento, realizado no corrente anno, consoante as actas das sessões da reunião da supracitada commissão e exarada nas listas que abaixo se seguem:

Relação dos cidadãos incluídos no corrente anno

Adão Firmino Maciel.
Adolpho Machado.
Adolpho Lalane.
Affonso Theodoro dos Reis.
Affonso Mello e Silva.
Albino de Magalhães Andrade.
Alexandre Alves Ribeiro Cyrne.
Alexandre Honorio da Cunha (alferes).
Alberico de Magalhães.
Allonso Antonio da Cunha.
Americo da Silva Mauricio.
Americo Bordini.
Annibal de Mendonça.
Arthur Pulcherio da Silva.
Arthur Peny de Souza Martins.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissões e incorrecções.

Arthur Macedo Cavalcanti.
Alvaro Cesar Velho da Silva.
Athanasio Cavalcanti Ramalho.
Alfredo José de Andrade Bastos.
Alfredo Porphirio de Miranda.
Alfredo Portugal.
Alfredo de Sá.
Alfredo Vianna Bandeira Junior.
Anastacio Antonio de Azevedo.
Antonio de Magalhães.
Antonio Nunes Sobrinho.
Antonio Cicone.
Antonio José Cardoso Guimarães.
Antonio Gonçalves Pereira Gomes.
Antonio Vieira.
Antonio Lopes Alexandrino.
Antonio da Costa y Borjes.
Antonio Vieira Barbosa.
Antonio Augusto de Souza.
Antonio Kerús.
Antonio Joaquim Pedro.
Antonio Moreira Baptista.
Antonio Ferreira da Costa.
Antonio Pinto Cardoso.
Antonio Ignacio do Rego Junior.
Antonio Carlos Sobral (coronel).
Antonio Augusto Leão.
Antonio Peixoto Guimarães.
Antonio Pinto Cardoso 2º.
Antonio Lourenço Porto.
Assad José.
Aurelio Pereira do Nascimento.
Aurelio Ferreira Nunes.
Augusto Thomaz Cardoso.
Augusto da Silva Campos.
Bellarmino Pedro de Assumpção Junior.
Benigno Augusto de Paiva.
Belmiro Moreira da Cunha.
Belmiro José da Rosa.
Bernardino Bastos 1º.
Bernardino Bastos 2º.
Braz Gomes do Amaral.
Bonifacio Antonio da Motta.
Calisto Candido Coutinho.
Candido José da Silva.
Candido Costa.
Candido Pinto Bazilio.
Carlos Selliert.
Candido Antonio da Cruz.
Candido Octaviano de Souza França (alferes).
Candido Francisco Aguiar Andrade.
Candido Loureiro Corrêa Barbosa.
Carlos Elias.
Cantillo Augusto da Costa Barcellos.
Delphino Linhares Dias.
Demetrio Chaiva.
Demetrio dos Prazeres 1º.
Demetrio dos Prazeres 2º.
Demetrio Rodrigues de Macedo.
Domingos Severiano Pimenta.
Domingos Gomes Monteiro.
Edgard José do Amaral.
Eduardo de Andrade Henrique.
Eid Salomi.
Eliseu da Costa.
Elias M. Maydelani.
Emilio Mattos Guimarães.
Emilio José Bandeira.
Emilio Manoel Luiz.
Eugenio Selliert Junior.
Euzebio de Oliveira Cortes.
Euclides Severiano Moreira.
Euclides Pereira Piracurica.
Ermino Joaquim de Carvalho.
Ernani Pinto (Dr.).
Esperidião Jorge.
Ernesto Francisco de Souza.
Estevão de Souza Filho.
Epiphanyo Lobão.
Filinto Pinto de Oliveira.
Feddellala Paula Gasir.
Felippe Alexandrino Oliveira Campos.
Felippe Keemhzam.
Felippe Jorge.
Felippe Elias.
Felippe Ramos de Medina.
Felix Bezerra.
Fernando Manoel Nunes.
Florentino J. Leão da Silva.
Frederico de Moraes.
Francisco Xavier Pimenta.
Francisco Pinto de Sá.
Francisco Maria Mafra.
Francisco Gusmão Castello Franco.

Francisco Santiago.
Francisco Monteiro da Costa.
Francisco Paula Silva Bulhões.
Francisco José Gomes.
Francisco Drightmore.
Francisco Oscar do Nascimento.
Francisco Pinto da Costa.
Gabriel Henrique da Graça (tenente).
Gemeniano Manoel do Bomfim.
Genezio Curvello Mendonça.
Gil Vicente de Souza.
Guilherme Gomes Pinto (capitão).
Gregorio Thomaz Vieira.
Gustavo Ribeiro de Carvalho.
Heitor de Oliveira Bastos.
Hemeterio Belloc Martin.
Henrique José da Silva Junior.
Henrique Giffone Sayllis.
Henrique José da Silva.
Henrique Pinto de Sá.
Henrique Jayme Smith.
Henrique Dias Paes Leme.
Henrique de Souza Dias.
Hermenegildo Pereira Pinto.
Hermenegildo Rijos dos Santos.
Hernani Ferreira dos Santos.
Hildebrando de Carvalho.
Horacio de Carvalho.
Horacio de Magalhães.
Horacio de Aguiar Andrada.
Horacio José de Campos.
Hortencio Ribeiro da Cunha.
Idalberto Ferreira e Silva.
Ignacio Apparicio Soares (capitão-tenente).
Innocencio Bispo da Graça Leite.
Izaias da Silva Teixeira.
Izidro Costa.
Januario da Cruz.
Jeronymo Pereira Pinto.
João Victorino da Costa.
João Baptista Rosas (alferes).
João Carlos Barbosa Junior.
João Machado.
João Faustino de Almeida.
João Pedro.
João Antonio da Cunha.
João Avellar de Freitas.
João Caetano da Silveira.
João Monteiro da Silva.
João Thomaz Cardoso.
João José da Rocha Cardoso.
João Custodio do Nascimento.
João Ramos de Oliveira.
João Antonio da Costa.
João Antonio da Silva Araujo.
João Fernandes Maciel Pacheco.
João dos Santos.
João Leitão dos Santos.
João José Duarte.
João Gomes Felipe.
João José Peruso e Mello.
João Baptista das Neves.
João Silvino.
João Baptista Serodio Corte Real.
João Gomes de Arantes.
José Esteves.
José Justino de Carvalho.
José Maria Corrêa.
José Joaquim de Paiva.
José Soares Diniz.
José Paulo Rollin.
José Maria Araujo Rate.
José Guimarães.
José Paiva de Macedo.
José Cancio da Fonseca Costa.
José Dias Monteiro.
José de Araujo.
José Henrique da Silveira.
José Martins de Oliveira.
José Bartholomeu O. Coutinho.
José Ribeiro de Souza Peixoto.
José Bernardino Marcondes Vicente.
José Paulino de Figueiredo.
José Quirino Nascimento Junior.
José Moreira Lemos (tenente).
José Soares de Azevedo.
José Ignacio Nogueira da Gama.
José Maria Fernandes Vieira.
José Souza Cruz.
José Cordovil de Oliveira.
José Marciano da Silva.
José Gonçalves Amorim.
José Beldracco.
José Assis Pacheco.

José Luiz Pereira.
 José Alves Oliveira.
 Joaquim Antunes Pimentel.
 Joaquim Felix.
 Joaquim da Motta e Silva.
 Joaquim Antunes Pimentel Junior.
 Joaquim de Souza Neves.
 Joaquim Nestor Pimenta.
 Joaquim Chaves.
 Joaquim Cabral de Rezende.
 Joaquim G. Siqueira Filho.
 Joaquim Moreira da Cruz.
 Joaquim Pinto de Siqueira.
 Joaquim Manoel Oliveira Sobrinho.
 Josué Rosa.
 Jorge Dahan.
 Jorge Manoel da Silva.
 Julio Antonio da Silva Araujo.
 Julio Antonio de Lima.
 Julio Victorino da Silva.
 Julio Aurelio de Oliveira.
 Justino José da Silva.
 Juveniano das Chagas Noronha.
 Laurindo Fernandes Cordeiro.
 Leopoldo Baptista Cabral 1º.
 Leopoldo Virgínio Oliveira.
 Leopoldo Baptista Cabral 2º.
 Leopoldo Verdini.
 Leopoldino Guimarães.
 Leopoldino José Mendes Oliveira.
 Leoncio Manoel Bahia.
 Lourenço Baldracco Barbosa.
 Lino José da Conceição.
 Luiz Antonio da Silva.
 Luiz Olegario Escorcio.
 Luiz Antonio da Silva.
 Luiz Nuffer.
 Luiz Vicente Torres Homem.
 Luiz Ramalho Reis.
 Luiz Costa.
 Luiz Marcano.
 Luiz Araujo.
 Luiz Gonzaga Cony.
 Luiz Pinheiro de Souza.
 Luiz Alves.
 Luiz Vieira Simões.
 Manoel Ocquendo.
 Manoel da Costa.
 Manoel Dias Tavares.
 Manoel Vieira da Silva.
 Manoel Joaquim Fortes.
 Mancel da Conceição e Silva.
 Manoel Baptista.
 Manoel Simões Paranhos.
 Manoel Mendes Camara.
 Manoel Ferreira das Neves.
 Manoel Antonio da Costa.
 Manoel José de Souza.
 Manoel da Rocha Cardoso.
 Manoel Garcia.
 Manoel Paula da Silva.
 Manoel Silva Coutinho.
 Manoel dos Santos.
 Manoel Emilio Fernandes.
 Manoel Martins de Amorim Junior.
 Manoel Luiz Pinto.
 Manoel Joaquim Maximiano da Silva.
 Martinho de Freitas Paiva.
 Mario Cordeiro Guerra.
 Mario Alves de Oliveira.
 Marcilio Leal Teixeira.
 Marciano Pinto da Silva.
 Mauricio José Austin.
 Mauricio Santiago Borges.
 Mansur João.
 Melanio Elydio de Oliveira.
 Millete Pedro.
 Miguel Ferreira Bessa.
 Miguel Antonio Fragozo.
 Miguel Bassili.
 Naum Labaki.
 Octavio Fernandes Torres (Dr.).
 Olavo de Andrade.
 Oscar da Rocha Cardoso.
 Oscar Azamor Goulart.
 Oscar Ferreira.
 Paulo Rodrigues da Costa.
 Pedro Reynaldo Rocha.
 Pedro Alcantara Miranda.
 Pedro Cardoso da Rocha.
 Philomeno Jocelym Ribeiro.
 Polydoro José Martins.
 Raymundo Pinheiro (alfere)².
 Raymundo Albano.

Reginaldo José Clemente.
 Ricardo Borges da Cunha.
 Rogerio da Silva Teixeira.
 Salvador Araujo Fanzeres.
 Seba Pedro Cure.
 Sebastião Afonso de Miranda.
 Silvino Rolim.
 Sezinio Maia.
 Tancredo José Gomes.
 Theodosio Coelho de Castro Bandeira.
 Theodulo G. Pereira de Moraes.
 Tiburcio Augusto Braga.
 Torquato Eustachio Moreira.
 Valentim Antunes de Carvalho.
 Vicente Duarte da Costa.
 Victorino Bento R. Bahia.
 Virgilio Vieira da Silva.
 Trajano Augusto Moreira.

Eleitores transferidos para esta freguezia

Evaristo Rodrigues da Costa.
 Henrique Pinto de Sá.
 João Thomaz Cardoso.
 Joaquim Ribeiro de Souza Peixoto.
 Julio Antonio da Silva Araujo.
 Paulo da Silva Barros.

Eleitores que devem ser eliminados desta freguezia, por terem requerido transferencia para outras

Afonso Alves Botelho.
 Francisco Paulo Nunes.
 Joaquim Garcia da Rosa.
 José Fernandes Figueiredo Costa.
 José Maria do Nascimento.
 José Antonio Cardoso Martins.
 Luiz Coelho Mauricio.
 Luiz Moreira.
 Manoel dos Santos.
 Marcellino dos Anjos Maia.
 Manoel Ayres de Souza.
 Luiz Carlos de Oliveira Mattes.
 Pedro Juliano.
 Pedro Baptista de Carvalho.

Relação dos eleitores que devem ser eliminados, por terem fallecido

Augusto Ceraz Braz de Mesquita Chriwlanowde.
 Antonio Ferreira de Carvalho.
 Antonio Maria Pereira da Silva.
 Antonio Luiz Gomes dos Santos.
 Antonio Castano Seve Navarro. (Dr.)
 Arnaldo Capristano Borges de Araujo.
 Accacio Ferraz de Abreu (conego).
 Bento Ferreira Machado.
 Beltrão Pinto da Silva Povoas.
 Claudino Ferreira da Cruz.
 Euzebio Francisco Altemiro.
 Francisco Corrêa de Araujo.
 Francisco Muniz Neves.
 Francisco de Souza Brazil (tenente).
 Francisco Severino de Souza.
 Francisco de Assis Leal.
 Francisco de Paula Ney.
 Francisco Antonio Castelpoço.
 Firmo Tavora Machado.
 João Bancalary.
 João da Cunha Ambla.
 João de Oliveira Duarte.
 João de Mattes Guimarães.
 João Guttierres Padilha (capitão).
 José Azevedo.
 José Frederico da Costa.
 José Joaquim Gonçalves da Costa.
 José Tavares de Oliveira.
 José Antonio Ferreira.
 José Fernandes Tavares da Silva.
 José Ricardo dos Santos Ribeiro.
 José Corrêa da Silva Araujo.
 Jeronymo Pinto de Gouvêa.
 Jeronymo Pinto Gonçalves.
 Joaquim Candido da Silveira Carvalho.
 Jovino Braga.
 Joaquim Antonio Guimarães Penha.
 Joaquim Patricio da Silva.
 Luiz Barbosa Guimarães.
 Leonidio José Gonçalves.
 Manoel Pedro Vidal.
 Manoel Leopoldo dos Reis Bell.
 Manoel Gomes Monteiro Chaves.
 Mario Tupper.
 Raymundo Theophilo Gaspar de Oliveira.
 Reginaldo José de Souza.

Vicente José de Britto Junior.
 Victor Manoel de Campos.
 Sebastião Lobão.
 Zacharias Alves Marques.
 José Tavares da Silva Castro.
 Olympio Borges de Araujo.

Relação dos eleitores que devem ser eliminados por se terem mudado desta freguezia para outras, constante das actas.

Adolpho Poro.
 Alvaro Augusto Leão.
 Afonso de Benedicto.
 Americo Braziliense de Almeida Mello (Dr.).
 Alcino José Pires.
 Antonio Cerqueira Lima.
 Antonio Martulco (padre).
 Atonodoro da Silva Cardozo.
 Alfredo José Lorena.
 Alfredo Paim.
 Alfredo Mercier.
 Americo Muniz Cardozo Gitahy (Dr.).
 Assad Boati Jajá.
 Alfredo Antonio de Souza Lima.
 Arthemio Candido Alves da Silva.
 Ataulpa Vidigal.
 Ayres Pinto da Silva Jorge.
 Benjamin Pinto de Gouvêa.
 Bento Carvalho do Passo (Dr.).
 Benevenuto da Silveira Lobo (Dr.).
 Cicero da Silva Pereira.
 Cesario Lopes Rangel.
 Carlos Augusto Collin.
 Clemente da Cunha Ferreira (Dr.).
 Carlos Alberto Mangini.
 Carlos Goulart da Silva.
 Candido Brandão de Souza Barros.
 Francisco Pacheco de Lima.
 Francisco Dutra de Sá.
 Francisco Custodio P. de Barros (Dr.).
 Francisco José Pereira Porto.
 Francisco Rokert.
 Felipe Nogueira de Azevedo.
 Frederico Augusto Isence.
 Ildebrando de Araujo.
 Henrique Pereira Baptista.
 Henrique Polonio.
 Henrique Mario Mangini.
 Henrique Cancio Ribeiro.
 João Evangelista da Veiga.
 João Francisco da Costa Junior.
 João Alves da Costa.
 João José da Silva Junior.
 João Bento de Souza Lima.
 João Luiz Mangini.
 João Cancio Nunes de Mattos (Dr.).
 João Alves Mendes da Silva.
 José Lauriano de Jesus.
 José Francisco de Abreu.
 José Maria Gomes.
 José Vaz Teixeira.
 José Ba son de Miranda Osorio.
 José Corrêa de Castro Lemos.
 José Tavares de Oliveira Nitheroy.
 José Luiz de Oliveira Guimarães.
 José Antonio Ferreira Guimarães.
 Julio Ribeiro Campos.
 Julio Martins de Souza.
 Ivo Vicente da Cruz.
 Carlolau Francisco de Lima Santos (Dr.).
 Francisco Leandro Gomes.
 Luiz Ferreira de Moura Brito.
 Luiz Simon.
 Luiz Bernardo de Almeida.
 Mario Antonio da Costa (Dr.).
 Moncel Salgado Guimarães.
 Manoel dos Santos Marques (Dr.).
 Manoel Bittencourt Amarante.
 Manoel Carvalho da Silva Leal.
 Mauricio Silbelberg.
 Modestino Roquette (major).
 Nuno Alvaro de Lossio.
 Nemesio Machado.
 Pedro Gomes de Moura Lima.
 Pedro Severiano de Magalhães (Dr.).
 Pedro Afonso dos Santos (Dr.).
 Pedro José da Costa Paiva.
 Pedro Mozer.
 Pincos Silbelberg.
 Quintino Joaquim Ribeiro.
 Tancredo de Vasconcellos Carvalho.
 Umbelino Manoel Pacheco (capitão).
 Vicente de Souza Brazil (alferes).

Para que chegue ao conhecimento de todos, manda o presidente lavrar o presente edital para ser afixado no logar mais publico, deste districto e reproduzido no *Diario Official*, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 20 de maio de 1893. Eu, Vicente Bernardes de Castro, escriptão *ad hoc* nomeado o escrevi. — Tenente-coronel *Manoel Corrêa de Mello*, presidente. — Professor, *José Frederico Velho da Silva*, secretario. — Capitão *José Rochert*. — *Pedro da Silva Monteiro*. — *Alfredo de Mattos Cardoso*.

Colonias de Alienados na Ilha do Governador

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até ao meio dia de 31 do corrente receber-se-hão na casa n. 16 da praia da Saudade, onde funciona a Inspectoria Geral da Assistencia Medica Legal á Alienados, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 2º semestre do anno fluente, de pão e preparados de padaria, carne fresca de vacca, aves, assucar refinado e mais artigos de confeitaria, generos de armazem, drogas, preparados de pharmacia, cigarros, ferragens e tinta.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se á casa acima indicada, das 10 horas da manhã ao meio dia, afim de lhes serem fornecidos os esclarecimentos precisos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos generos que pretendem fornecer.

As propostas serão em duplicata, devendo uma ser sellada e ambas devidamente assignadas e fechadas.

Colonias de Alienados da Ilha do Governador, 20 de maio de 1898. — O escripturario, *Augusto Marques de Souza*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA LOGARES DE 4ª ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de logares de 4ª escripturarios.

Na fórma do art. 89 do regulamento expedido com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias:

Grammatica da lingua nacional, grammatica das linguas franceza e ingleza; arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda, algebra até equações do 2º grão e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso, deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Secretaria do Tribunal de Contas, 11 de abril de 1893. — O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 11 do corrente, foi prorogado, até 31 de dezembro de 1898, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1898. — O inspector, *Sebastião José da Rocha Pereira Mariz Sarmento*.

Hospital de Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director, autorizado pelo Sr. Ministro da Marinha, acha-se aberta na Secretaria deste Hospital a inscripção para quatro vagas de alumnos pensionistas.

Segundo o art. 39 do regulamento annexo ao decreto n. 429, de 29 de maio de 1890, devem ser candidatos os estuantes de medicina, apresentando attestado de terem feito acto das materias que constituem o 4º anno da série medica da Escola de Medicina.

Esta inscripção fica aberta durante 30 dias a contar do presente edital.

Secretaria do Hospital de Marinha, 19 de maio de 1898. — *Manoel F. da Silva Guimarães*.

Repartição de Quartel-Mestre-General

Edital

Em virtude de ordem do Sr. general de divisão ministro da guerra, e para remonta dos corpos montados desta Capital, esta repartição precisa comprar cavallos, eguas e muares, procedentes do Rio da Prata, para o que recebe propostas, em carta fechada, até o dia 24 do corrente ao meio-dia, hora essa em que serão abertas as mesmas propostas, na presença dos proponentes, devendo todos os animaes serem maços, gordos e sem defeitos e terem os cavallos 1^m 48, as eguas e muares 1^m 45, medidas do sólo ás cruces.

As propostas deverão indicar o prazo em que devem ser entregues os animaes devendo este prazo ser contado da data da assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será recebida nesta Repartição sem que o proponente prove ter depositado nos cofres da Contadoria Geral da Guerra a quantia de 6.000\$, que reverterão em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente acceito, sob qualquer pretexto, não assignar o contracto.

Capital Federal, 16 de maio de 1898. — *José de S. Earp*, major assistente.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 28, até ás 11 horas da manhã, para corte e manufactura dos artigos abaixo especificados:

- 30 schaibraks para sellins de officiaes (grande gala).
- 30 mantas para sellins de officiaes.
- 400 schaibraks para sellins de praças.
- 400 mantas para sellins de praças.
- 5.000 tunicas de flanela.
- 1.358 calças de flanela.
- 1.017 camisolas de baeta.
- 2.285 gorros.

A concorrência versará sobre o preço e o menor prazo possivel.

A Intendencia fornecerá para as tunicas calças e camisolas toda a materia prima; para os gorros, idem menos as borlas; para os schaibraks e mantas de officiaes o panno e para os de praças o panno e o forro.

As calças, gorros, camisolas e tunicas são de tres tamanhos diferentes, de accordo com as tabellas já publicadas, distribuidos proporcionalmente, numerados e entregues em porções de um só tamanho.

Continuam em vigor as condições approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 28 de janeiro do corrente anno e publicadas no *Diario Official* de 22 a 26 de março proximo passado.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, com referencia a uma só especie de artigo, sem rasuras ou emendas, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, e conter a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se á assignatura do respectivo contracto.

Intendencia da Guerra, 23 de maio de 1898. — *Arlindo de Souza*, servindo de secretario.

HABILITAÇÕES

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 2º semestre do corrente anno, de ordem do Sr. major intendente interino convido ás pessoas que o queiram fazer a habilitarem-se previamente na secretaria desta repartição, na fórma do regulamento em vigor.

Para aquellas que já se acham habilitadas bastará exhibir, em requerimento dirigido ao Conselho de Compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Federal relativo ao ultimo semestre.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 17 de maio de 1898. — *Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

Escola Preparatoria e de Tactica

2ª CHAMADA

São convidados a comparecerem á secretaria desta escola no dia 25 do corrente ás 10 horas da manhã os candidatos abaixo declarados, que deixaram de matricular-se a 18 e a 19 deste mez, um por não ter completos os documentos de matricula, outros por não haverem acudido á chamada para esses dias,

- 1 Elyno Souto.
- 2 Alberto Fernandes Barbosa.
- 3 Francisco Matheus Pereira da Silva.
- 4 Heitor Modesto de Almeida.
- 5 Francisco de Paula Albuquerque Maranhão.
- 6 Jayme Innocencio Nunes.
- 7 Tancredo de Mesquita Lima.
- 8 Rodrigo Henrique Baptista.
- 9 Alarico Honorato de Castro Lago.
- 10 Alfredo Lucio Ferreira.
- 11 Augusto Barbosa da Cruz Junior.
- 12 Heitor de Andrade Campos.
- 13 João da Silva Leal.
- 14 Virgínio de Oliveira Mello.
- 15 Alfredo da Silva Figueiredo Lacerda.
- 16 Arthur Marçal Coelho.
- 17 Francisco Sabino de Freitas Reis.
- 18 Ildefonso de Escobar.
- 19 João Cardoso da Silva.
- 20 João da Rocha Maia.
- 21 João Sudré Filho.
- 22 José Fernando Affonso Ferreira.
- 23 Manoel Pereira Guedes Junior.
- 24 Octavio Baptista Campos.
- 25 Oswaldo Octacilio Gomes.
- 26 Oswaldo do Lago Galvão.
- 27 Themistocles Paes de Souza Brazil.
- 28 Americo José Fernandes.
- 29 Gonçalo José Rodrigues.

Os candidatos de ns. 1, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27 e 29 devem vir munidos dos documentos que ainda lhes faltam.

O trem mais conveniente é o que parte da Central ás 9 horas da manhã.

Realongo, 21 de maio de 1898. — *Custodio de Senna Braga*, tenente-secretario.

São convidados a comparecer na secretaria desta escola, no dia 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, os candidatos á matricula, abaixo declarados, afim de serem matriculados, completando previamente os documentos que lhes faltam:

- 1 Herminio Teixeira Pinto.
- 2 Deodaciano Xavier de Souza.
- 3 Adalberto Roxo.
- 4 José Ribeiro de Abreu.

5 Chrispin Teixeira Pinto.
6 Eduardo Antero Roxo.
O trem mais conveniente é o que parte da Central ás 9 horas da manhã.

Realengo, 21 de maio de 1898. — *Eduardo U. de A. Rezende*, tenente sub-secretario. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DUAS SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA A NOVA PONTE DE RODEIO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 de julho proximo futuro se receberão propostas nesta secretaria para o fornecimento de duas superstructuras metallocas para a nova ponte de Rodeio, de accordo com os desenhos e especificações á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço total.

Os concorrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da Estrada a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos em separado no acto da apresentação, a hora acima indicada, das respectivas propostas que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem acceitas e consideradas, além da formalidade acima, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente.

As propostas serão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em acto continuo á enumeração e leitura, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concurrencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de maio de 1898. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta Directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção do calçamento a alvenaria da rua Esperança em S. Christovão.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidade, escripto por extenso e em algarismos, como tambem a residencia do proponente. Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes farão previamente na Directoria de Fazenda Municipal o deposito de 5% sobre o valor do orçamento (19.168\$800) juntando á proposta o respectivo talão.

Nenhuma proposta será acceita sem que o proponente prove quitação do imposto de constructor. Nesta directoria serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Capital Federal, 21 de maio de 1898. — *Euclydes Braz*, chefe de secção interino.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente a 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes para a construção do calçamento a paralelepipedos da rua Francisco Eugenio, trecho comprehendido entre a rua de S. Christovão e praia Formosa.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos como tambem a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes farão previamente na Directoria de Fazenda Municipal o deposito de 5% sobre o valor do orçamento (163.115\$400), juntando á proposta o respectivo talão.

Nenhuma proposta será acceita sem que o proponente prove quitação do imposto de constructor.

Nesta directoria serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Capital Federal, 18 de maio de 1898. — *Euclydes Braz*, chefe de secção interino (

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta Directoria, á rua do general Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes para a construção do calçamento a paralelepipedos da rua do Nuncio no trecho comprehendido entre as ruas Senhor dos Passos e Alfandega.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada indicando o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos como tambem a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes farão previamente na Directoria de Fazenda Municipal o deposito de 5% sobre o valor do orçamento (4.697\$000), juntando á proposta o respectivo talão.

Nenhuma proposta será acceita sem que o proponente prove quitação do imposto de constructor.

Nesta directoria serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Capital Federal, 18 de maio de 1898. — *Euclydes Braz*, chefe de secção interino. (

EDITAES

O Dr. Luiz Porto Moretz Sohn de Castro, juiz de direito da 2ª vara nesta comarca de Santos, etc.

Faz saber a todos quanto este virem e interesse tiverem que, pela *S. Paulo Railway Company* me foi dirigida a petição do teor seguinte. Ilm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara civil—Diz a *S. Paulo Railway Company*, que, tendo necessidade de processar a indemnização de um terreno, cuja área é de 251.451 metros quadrados, já desapropriada em virtude da planta approvada pelo decreto n. 2.848, de 21 demarço de 1898, como se vê do *Diario Official*, que publicou este decreto, e tambem da planta especial do terreno, deviamente autenticada na fórmula do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, inclusos, vem requerer que, não estando ainda concluido pela partilha o inventario do finado Joaquim Pinto da Silva Ferreira, sejam citados os herdeiros, ora residentes em Portugal, por meio de edital publicado na imprensa, pelo prazo de 60 dias, afim de virem fazer, dentro de cinco dias, a declaração do art. 5º do mesmo decreto de 1855, sob pena de revelia; isto é, para declararem si acceitam ou não, a indemnização ora offerecida, que é a avaliação do inventario, feita em 3 de fevereiro deste anno, conforma a certidão que se junta inclusa; e, não aceitando-a, declararem a quantia que pretenderem, para os fins dos arts. 7º e 8º e seguintes: sendo que á sua revelia o juiz nomeará arbitros para elles. E além dos documentos já mencionados, offerece a nomeação do engenheiro fiscal para quinto arbitro, na fórmula do mesmo decreto. Apresenta para seus arbitros, os engenheiros Drs. Theodoro Sampaio, Joaquim Monteiro de Mello. E pois, pede que desta, sigam se os termos do processo respectivo. E, do deferimento: Receberá Mercê.—Santos, 12 de maio de 1898.—O advogado, *João Mendes de Almeida*. (Estavam duas estampilhas de 200 réis cada uma devidamente

inutilizadas.)—Lista dos herdeiros, todos maiores, conforme a certidão inclusa do inventario: João Pinto da Silva, Carolina Augusta de Jesus, Anna de Jesus Vieira Pinto, casa-la com Adriano Vieira Pinto. Em cuja petição foi proferido o despacho que se segue: D. A. como requer. Santos, 14 do maio de 1898.—*Moretz Sohn*. (Distribuição): Ao quarto officio. Santos, 14 de maio de 1898. *Silva Bueno*. Em vista, pois, do requerido, mandou passar o presente edital, pelo qual ficam citados os herdeiros mencionados, João Pinto da Silva, Carolina Augusta de Jesus e Anna de Jesus Vieira Pinto, para no prazo determinado e constante da petição aqui transcripta, e sob as penas da lei virem á juizo declarar si acceitam, como indemnização do terreno desapropriado, a quantia pela qual fora elle avaliado no inventario dos bens do finado Joaquim Pinto da Silva Ferreira, tudo na fórmula da alludida petição. E, para constar, mandou lavrar este e outros de igual teor, para serem affixados nos logares do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 14 de maio de 1898. Eu, Affonso Francisco Veridiano, escrivão, o escrevi.—*Luiz Porto Moretz Sohn de Castro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	6 1/16	6 3/64
Sobre Paris	1\$573	1\$577
Sobre Hamburgo	1\$942	1\$947
Sobre Italia	—	1\$518
Sobre Nova-York	—	8\$175
Soberanos	40\$300	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices

Aplices geraes de 1:000\$, de 5%....	825\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4%o.	1:000\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1845, port.	799\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	828\$000
Ditas idem de 1889.....	1:400\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	880\$000

Bancos

Banco Hypothecario do Brazil.....	55\$000
Dito da Lavoura e do Commercio integ.	83\$000
Dito Rural e Hypothecario, 50%o.....	106\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	208\$000

Companhias

Comp. Minas de S. Jeronymo.....	5\$500
Dita Melhoramentos do Brazil.....	21\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	170\$000

Obrigações

Obr'gs. da Estrada de Ferro Leopoldina, 4%o.....	10\$000
--	---------

Debentures

Ditos do <i>Jornal do Commercio</i>	158\$000
Secretaria da Camara Syndical, 23 de maio de 1898. — O syndico, <i>Thomas Rabello</i> .	—

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 23 de maio de 1898, ás 3 horas 30 p. m.
Aplices externas de 1879, 59%o, subiram desde 19 do corrente 2 pontos.
Ditas idem de 1888, 51%o, subiram desde 19 do corrente 4 pontos.
Ditas idem de 1889, 51%o, subiram desde 19 do corrente 4 1/2 pontos.
Ditas idem de 1895, 58%o, subiram desde 19 do corrente 6 pontos.

O Sr. corre tor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorisado por alvará do Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 23 do corrente, tres aplices geraes de 1:000\$, e juros de 5%o, pertencentes a espolio.

Secretaria da Camara Syndical, 18 de maio de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello*. (